

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B****REGULAMENTO (CE) N.º 1235/2008 DA COMISSÃO**

de 8 de Dezembro de 2008

que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros

(JO L 334 de 12.12.2008, p. 25)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 537/2009 da Comissão de 19 de Junho de 2009	L 159	6	20.6.2009
► <u>M2</u>	Regulamento (UE) n.º 471/2010 da Comissão de 31 de Maio de 2010	L 134	1	1.6.2010
► <u>M3</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 590/2011 da Comissão de 20 de Junho de 2011	L 161	9	21.6.2011
► <u>M4</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 1084/2011 da Comissão de 27 de Outubro de 2011	L 281	3	28.10.2011
► <u>M5</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 1267/2011 da Comissão de 6 de Dezembro de 2011	L 324	9	7.12.2011
► <u>M6</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 126/2012 da Comissão de 14 de fevereiro de 2012	L 41	5	15.2.2012
► <u>M7</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012 da Comissão de 20 de junho de 2012	L 162	1	21.6.2012
► <u>M8</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 751/2012 da Comissão de 16 de agosto de 2012	L 222	5	18.8.2012
► <u>M9</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 125/2013 da Comissão de 13 de fevereiro de 2013	L 43	1	14.2.2013
► <u>M10</u>	Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 158	74	10.6.2013
► <u>M11</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 567/2013 da Comissão de 18 de junho de 2013	L 167	30	19.6.2013
► <u>M12</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 586/2013 da Comissão de 20 de junho de 2013	L 169	51	21.6.2013
► <u>M13</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 355/2014 da Comissão de 8 de abril de 2014	L 106	15	9.4.2014
► <u>M14</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 442/2014 da Comissão de 30 de abril de 2014	L 130	39	1.5.2014
► <u>M15</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 644/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014	L 177	42	17.6.2014
► <u>M16</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 829/2014 da Comissão de 30 de julho de 2014	L 228	9	31.7.2014

► <u>M17</u>	Regulamento de Execução (UE) n.º 1287/2014 da Comissão de 28 de novembro de 2014	L 348	1	4.12.2014
► <u>M18</u>	Regulamento de Execução (UE) 2015/131 da Comissão de 26 de janeiro de 2015	L 23	1	29.1.2015
► <u>M19</u>	Regulamento de Execução (UE) 2015/931 da Comissão de 17 de junho de 2015	L 151	1	18.6.2015
► <u>M20</u>	Regulamento de Execução (UE) 2015/1980 da Comissão de 4 de novembro de 2015	L 289	6	5.11.2015
► <u>M21</u>	Regulamento de Execução (UE) 2015/2345 da Comissão de 15 de dezembro de 2015	L 330	29	16.12.2015
► <u>M22</u>	Regulamento de Execução (UE) 2016/459 da Comissão de 18 de março de 2016	L 80	14	31.3.2016
► <u>M23</u>	Regulamento de Execução (UE) 2016/910 da Comissão de 9 de junho de 2016	L 153	23	10.6.2016
► <u>M24</u>	Regulamento de Execução (UE) 2016/1330 da Comissão de 2 de agosto de 2016	L 210	43	4.8.2016
► <u>M25</u>	Regulamento de Execução (UE) 2016/1842 da Comissão de 14 de outubro de 2016	L 282	19	19.10.2016
► <u>M26</u>	Regulamento de Execução (UE) 2016/2259 da Comissão de 15 de dezembro de 2016	L 342	4	16.12.2016
► <u>M27</u>	Regulamento de Execução (UE) 2017/872 da Comissão de 22 de maio de 2017	L 134	6	23.5.2017
► <u>M28</u>	Regulamento de Execução (UE) 2017/1473 da Comissão de 14 de agosto de 2017	L 210	4	15.8.2017
► <u>M29</u>	Regulamento de Execução (UE) 2017/1862 da Comissão de 16 de outubro de 2017	L 266	1	17.10.2017
► <u>M30</u>	Regulamento de Execução (UE) 2017/2329 da Comissão de 14 de dezembro de 2017	L 333	29	15.12.2017
► <u>M31</u>	Regulamento de Execução (UE) 2018/949 da Comissão de 3 de julho de 2018	L 167	3	4.7.2018

Retificado por:

- **C1** Retificação, JO L 257 de 25.9.2012, p. 23 (508/2012)
- **C2** Retificação, JO L 28 de 4.2.2015, p. 48 (1287/2014)
- **C3** Retificação, JO L 241 de 17.9.2015, p. 51 (2015/131)



REGULAMENTO (CE) N.º 1235/2008 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 2008

que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece normas de execução aplicáveis à importação de produtos conformes e à importação de produtos que ofereçam garantias equivalentes nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Certificado de inspecção»: o certificado de inspecção previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, relativo a um lote;
2. «Prova documental»: o documento referido no artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão ⁽¹⁾ e no artigo 6.º do presente regulamento, cujo modelo consta do anexo II do presente regulamento;
3. «Lote»: a quantidade de produtos de um ou vários códigos da nomenclatura combinada abrangidos por um único certificado de inspecção, enviados pelo mesmo meio de transporte e importados do mesmo país terceiro;
4. «Primeiro destinatário»: a pessoa singular ou colectiva definida na alínea d) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008;



5. «Verificação do lote»: a verificação, pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, no âmbito dos controlos oficiais previstos no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, do cumprimento dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Regulamento (CE) n.º 889/2008 e do presente regulamento, através de controlos documentais sistemáticos, de controlos de identidade aleatórios e, se for caso disso, de acordo com a sua avaliação dos riscos, de controlos físicos, antes da introdução do lote em livre prática na União, em conformidade com o artigo 13.º do presente regulamento;

⁽¹⁾ JO L 250 de 18.9.2008, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

▼ M25

6. «Autoridade pertinente do Estado-Membro em causa»: a autoridade aduaneira, a autoridade para a segurança dos alimentos ou outras autoridades designadas pelos Estados-Membros nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, responsáveis pela verificação dos lotes e pela aposição do visto nos certificados de inspeção;

▼ B

7. «Relatório de avaliação»: o relatório de avaliação referido no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, elaborado por uma entidade terceira independente que satisfaça os requisitos da norma ISO 17011 ou por uma autoridade competente pertinente, que contém informações sobre a análise documental, incluindo as descrições referidas no n.º 3, alínea b), do artigo 4.º e no n.º 3, alínea b), do artigo 11.º do presente regulamento, sobre auditorias às instalações, incluindo instalações críticas, e sobre auditorias testemunho realizadas em função dos riscos, efectuadas em países terceiros representativos;

▼ M25

8. «Produtos da aquicultura»: os produtos da aquicultura, tal como definidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 34, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
9. «Não transformado»: não transformado conforme se utiliza na definição de produtos não transformados constante do artigo 2.º, n.º 1, alínea n), do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, independentemente das operações de embalagem ou rotulagem;
10. «Transformado»: transformado conforme se utiliza na definição de produtos transformados constante do artigo 2.º, n.º 1, alínea o), do Regulamento (CE) n.º 852/2004, independentemente das operações de embalagem ou rotulagem;
11. «Ponto de entrada»: o ponto de introdução em livre prática.

▼ B

TÍTULO II

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONFORMES

CAPÍTULO I

Lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade*Artigo 3.º***Estabelecimento e teor da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade**

1. A Comissão elabora a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Essa lista é publicada no anexo I do presente regulamento. Os procedimentos de

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios (JO L 139 de 30.4.2004, p. 1).

▼B

elaboração e alteração da lista são definidos nos artigos 4.º, 16.º e 17.º do presente regulamento. A lista é posta à disposição do público na Internet em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º e com o artigo 17.º do presente regulamento.

2. A lista contém todas as informações necessárias sobre cada organismo ou autoridade de controlo para permitir verificar se os produtos colocados no mercado comunitário foram controlados por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, nomeadamente:

- a) O nome e o endereço do organismo ou autoridade de controlo, incluindo o endereço de correio electrónico e o endereço internet, bem como o número de código do organismo ou autoridade;
- b) Os países terceiros em causa, de que são originários os produtos;
- c) As categorias de produtos em causa, relativamente a cada país terceiro;
- d) O prazo da inclusão na lista;
- e) O endereço Internet em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, incluindo a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, bem como os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação.

Artigo 4.º

Procedimento a seguir para solicitar a inclusão na lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade

▼M25

1. A Comissão pondera o reconhecimento e a inclusão de um organismo ou autoridade de controlo na lista referida no artigo 3.º após receção de um pedido para o efeito apresentado pelo representante do organismo ou autoridade de controlo em causa, conforme ao modelo de pedido disponibilizado pela Comissão em aplicação do artigo 17.º, n.º 2. Para a elaboração da primeira lista só devem ser tidos em conta os pedidos completos recebidos antes de ►**M29** 31 de outubro de 2018 ◄.

▼B

2. O pedido pode ser apresentado por organismos e autoridades de controlo estabelecidos na Comunidade ou num país terceiro.

3. O pedido é constituído por um processo técnico que inclua todas as informações necessárias para permitir à Comissão assegurar-se de que as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 estão preenchidas relativamente a todos os produtos biológicos destinados à exportação para a Comunidade, nomeadamente:

- a) Uma panorâmica das actividades do organismo ou da autoridade de controlo no ou nos países terceiros em causa, incluindo uma estimativa do número de operadores envolvidos e uma indicação da natureza e quantidade previstas de produtos agrícolas e géneros alimentícios originários do ou dos países terceiros em causa e destinados à exportação para a Comunidade ao abrigo do regime definido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007;

▼B

- b) Uma descrição pormenorizada da forma como têm sido aplicados, no país terceiro ou em cada um dos países terceiros em causa, os títulos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e as disposições do Regulamento (CE) n.º 889/2008;
- c) Uma cópia do relatório de avaliação referido no n.º 2, quarto parágrafo, do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007:
 - i) que prove que foi avaliada de forma satisfatória a capacidade do organismo ou da autoridade de controlo de preencher as condições definidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007,
 - ii) que proporcione garantias quanto aos elementos a que se referem os n.ºs 2, 3, 5, 6 e 12 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007,
 - iii) que assegure que o organismo ou autoridade de controlo satisfaz os requisitos de controlo e as medidas de precaução definidas no título IV do Regulamento (CE) n.º 889/2008,
 - iv) que confirme que o organismo ou autoridade de controlo executou efectivamente as suas actividades de controlo em conformidade com essas condições e requisitos;
- d) Uma prova de que o organismo ou autoridade de controlo notificou as suas actividades às autoridades do país terceiro em causa, bem como um compromisso, por parte desse organismo ou autoridade, de respeitar os requisitos legais que lhe são impostos pelas autoridades do país terceiro em questão;
- e) O endereço do sítio internet em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, assim como um contacto do qual possam ser facilmente obtidas informações sobre a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, bem como sobre os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação;
- f) Um compromisso de cumprimento do disposto no artigo 5.º;
- g) Quaisquer outras informações consideradas pertinentes pelo organismo ou autoridade de controlo ou pela Comissão.

4. Aquando do exame de um pedido de inclusão na lista de organismos ou autoridades de controlo, bem como em qualquer momento após a inclusão, a Comissão pode solicitar quaisquer informações complementares, incluindo a apresentação de um ou mais relatórios de exames no local elaborados por peritos independentes. Além disso, a Comissão pode, com base numa análise dos riscos e em caso de suspeita de irregularidades, organizar um exame no local por peritos por si designados.

5. A Comissão avalia o carácter satisfatório do processo técnico referido no n.º 3 e das informações referidas no n.º 4, e pode decidir em seguida reconhecer o organismo ou autoridade de controlo e incluí-lo na lista. A decisão é tomada de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

*Artigo 5.º***Gestão e revisão da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade**

1. Só podem ser incluídos na lista prevista no artigo 3.º os organismos ou autoridades de controlo que cumpram as seguintes obrigações:

- a) Se, após a sua inclusão na lista, se registarem alterações no que respeita às medidas que aplica, o organismo ou autoridade de controlo informa a Comissão do facto. Os pedidos de alteração das informações respeitantes ao organismo ou autoridade de controlo referidas no n.º 2 do artigo 3.º são também comunicados à Comissão;
- b) Os organismos ou autoridades de controlo incluídos na lista mantêm disponíveis todas as informações respeitantes às suas actividades de controlo no país terceiro e comunicam-nas logo que tal lhes seja solicitado. Dão também acesso aos seus escritórios e instalações aos peritos designados pela Comissão;
- c) Anualmente, até 31 de Março, o organismo ou autoridade de controlo envia à Comissão um relatório anual conciso com uma actualização das informações constantes do processo técnico referido no n.º 3 do artigo 4.º, que descreva nomeadamente as actividades de controlo exercidas pelo organismo ou autoridade de controlo nos países terceiros no ano anterior, os resultados obtidos, as irregularidades e infracções observadas e as medidas correctivas tomadas. O referido relatório deve incluir, além disso, o relatório de avaliação mais recente ou a actualização mais recente do relatório de avaliação, de que devem constar os resultados da avaliação *in loco*, da fiscalização e da reavaliação plurianual regulares previstas no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. A Comissão pode solicitar quaisquer outras informações que considere necessárias;
- d) A Comissão pode, à luz de qualquer informação recebida, alterar em qualquer momento as especificações relativas ao organismo ou autoridade de controlo e suspender a inscrição desse organismo ou autoridade na lista prevista no artigo 3.º. Tal decisão pode ser igualmente tomada se o organismo ou autoridade de controlo não tiver fornecido as informações exigidas ou não tiver aceite um exame no local;
- e) O organismo ou autoridade de controlo põe à disposição das partes interessadas, num sítio internet, uma lista permanentemente actualizada dos operadores e dos produtos certificados como sendo biológicos.

2. Se não enviar o relatório anual referido na alínea c) do n.º 1, não mantiver à disposição ou não comunicar todas as informações relativas ao seu processo técnico, sistema de controlo ou lista actualizada de operadores e produtos certificados como sendo biológicos ou não aceitar um exame no local pedido pela Comissão num prazo determinado por esta última em função da gravidade do problema, que não pode, geralmente, ser inferior a 30 dias, o organismo ou autoridade de controlo pode ser retirado da lista dos organismos e autoridades de controlo, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

A Comissão retira sem demora da lista os organismos ou autoridades de controlo que não tomem medidas correctivas adequadas e atempadas.

▼B*CAPÍTULO 2****Provas documentais exigidas para a importação de produtos conformes****Artigo 6.º***Provas documentais**

1. As provas documentais exigidas para a importação de produtos conformes, referidas no n.º 1, alínea c), do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, devem, em conformidade com o n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento, basear-se no modelo constante do anexo II do presente regulamento e conter pelo menos todos os elementos previstos nesse modelo.

2. O original das provas documentais é estabelecido por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido como competente para emitir tais provas por uma decisão nos termos do artigo 4.º

3. A autoridade ou organismo que emite as provas documentais respeita as regras estabelecidas em conformidade com o n.º 2 do artigo 17.º, assim como no modelo, notas e directrizes disponibilizados pela Comissão através do sistema informático que permite o intercâmbio electrónico de documentos, referido no n.º 1 do artigo 17.º

TÍTULO III

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUE OFERECEM GARANTIAS EQUIVALENTES*CAPÍTULO 1****Lista dos países terceiros reconhecidos****Artigo 7.º***Estabelecimento e teor da lista de países terceiros**

1. A Comissão estabelece uma lista dos países terceiros reconhecidos nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. A lista dos países terceiros reconhecidos consta do anexo III do presente regulamento. Os procedimentos de elaboração e alteração da lista são definidos nos artigos 8.º e 16.º do presente regulamento. As alterações da lista serão postas à disposição do público na internet em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º e com o artigo 17.º do presente regulamento.

2. A lista contém todas as informações necessárias, relativamente a cada país terceiro, para verificar se os produtos colocados no mercado comunitário foram submetidos ao sistema de controlo do país terceiro reconhecido nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, nomeadamente:

- a) As categorias de produtos em causa;
- b) A origem dos produtos;
- c) Uma referência às normas de produção aplicadas no país terceiro;
- d) A autoridade competente do país terceiro responsável pelo sistema de controlo e o seu endereço, incluindo o endereço de correio electrónico e o endereço internet;

▼ M25

- e) Nome, endereço, endereço de correio eletrónico, endereço Internet e número de código das autoridades de controlo ou dos organismos de controlo reconhecidos pela autoridade competente referida na alínea d) para efeitos da realização dos controlos;
- f) Nome, endereço, endereço de correio eletrónico, endereço Internet e número de código das autoridades de controlo ou dos organismos de controlo responsáveis, no país terceiro, pela emissão de certificados com vista à importação para a União Europeia;

▼ B

- g) O prazo da inclusão na lista.

*Artigo 8.º***Procedimento a seguir para solicitar a inclusão na lista de países terceiros****▼ M14**

1. A Comissão pondera a inclusão de um país terceiro na lista prevista no artigo 7.º após receção de um pedido de inclusão, apresentado pela representação do país terceiro em causa, desde que o pedido seja apresentado antes de 1 de julho de 2014.

▼ B

2. A Comissão só é obrigada a examinar os pedidos de inclusão que satisfaçam as condições prévias abaixo indicadas.

O pedido de inclusão é completado por um processo técnico que inclua todas as informações necessárias para permitir à Comissão assegurar-se de que as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 estão preenchidas relativamente aos produtos destinados à exportação para a Comunidade, nomeadamente:

- a) Informações gerais relativas ao desenvolvimento da produção biológica no país terceiro, aos produtos produzidos, à superfície cultivada, às regiões de produção, ao número de produtores e à transformação de produtos alimentares realizada;
- b) Uma indicação da natureza e quantidade previstas de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos destinados à exportação para a Comunidade;
- c) As normas de produção aplicadas no país terceiro, bem como uma avaliação da equivalência entre essas normas e as normas aplicadas na Comunidade;
- d) O sistema de controlo aplicado no país terceiro, incluindo as atividades de acompanhamento e supervisão realizadas pelas autoridades competentes no país terceiro, bem como uma avaliação da equivalência da respectiva eficácia, relativamente ao sistema de controlo aplicado na Comunidade;
- e) O endereço, internet ou outro, em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, assim como um contacto do qual possam ser facilmente obtidas informações sobre a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa;
- f) As informações que o país terceiro tenciona incluir na lista prevista no artigo 7.º;
- g) Um compromisso de cumprimento do disposto no artigo 9.º;

▼B

h) Quaisquer outras informações consideradas pertinentes pelo país terceiro ou pela Comissão.

3. Aquando do exame de um pedido de inclusão na lista de países terceiros reconhecidos, bem como em qualquer momento após a inclusão, a Comissão pode solicitar quaisquer informações complementares, incluindo a apresentação de um ou mais relatórios de exames no local elaborados por peritos independentes. Além disso, a Comissão pode, com base numa análise dos riscos e em caso de suspeita de irregularidades, organizar um exame no local por peritos por si designados.

▼M9

A Comissão pode convidar peritos de outros países terceiros, reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, a participarem como observadores no exame no local.

▼M7

4. A Comissão avalia o carácter satisfatório do processo técnico referido no n.º 2 e das informações referidas no n.º 3, e pode decidir em seguida reconhecer o país terceiro e incluí-lo na lista durante um período de três anos. Se a Comissão considerar que as condições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento continuam a ser preenchidas, pode decidir prorrogar a inclusão do país terceiro em causa após esse período de três anos.

A decisão referida no primeiro parágrafo é tomada de acordo com o procedimento previsto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

▼B*Artigo 9.º***Gestão e revisão da lista de países terceiros**

1. A Comissão só é obrigada a examinar um pedido de inclusão se o país terceiro se comprometer a aceitar as seguintes condições:

▼M25

a) Se, após a inclusão de um país terceiro na lista, se registarem alterações no que respeita às medidas em vigor no país terceiro ou à aplicação dessas medidas, em especial no que se refere ao sistema de controlo do país terceiro, este informa a Comissão do facto sem demora. Quaisquer alterações às informações referidas nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º devem ser imediatamente comunicadas à Comissão através do sistema informático referido no artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008;

▼B

b) O relatório anual referido no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 actualiza as informações do processo técnico referido no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento e descreve, nomeadamente, as actividades de acompanhamento e supervisão realizadas pela autoridade competente do país terceiro, os resultados obtidos e as medidas correctivas tomadas;

c) A Comissão pode, à luz de qualquer informação recebida, alterar em qualquer momento as especificações relativas ao país terceiro e suspender a inscrição desse país na lista prevista no artigo 7.º Tal decisão pode ser igualmente tomada se o país terceiro não tiver fornecido as informações exigidas ou não tiver aceite um exame no local.

▼B

2. Se não enviar o relatório anual referido no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, não mantiver à disposição ou não comunicar todas as informações relativas ao seu processo técnico ou sistema de controlo ou não aceitar um exame no local pedido pela Comissão num prazo determinado por esta última em função da gravidade do problema, que não pode, geralmente, ser inferior a 30 dias, o país terceiro pode ser retirado da lista, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

*CAPÍTULO 2****Lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência****Artigo 10.º***Estabelecimento e teor da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência**

1. A Comissão elabora a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Essa lista é publicada no anexo IV do presente regulamento. Os procedimentos de elaboração e alteração da lista são definidos nos artigos 11.º, 16.º e 17.º do presente regulamento. A lista é posta à disposição do público na internet, em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º e com o artigo 17.º do presente regulamento.

2. A lista contém todas as informações necessárias sobre cada organismo ou autoridade de controlo para permitir verificar se os produtos colocados no mercado comunitário foram controlados por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, nomeadamente:

- a) O nome, o endereço e o número de código do organismo ou autoridade de controlo, bem como, se for caso disso, o endereço de correio electrónico e o endereço internet desse organismo ou autoridade;
- b) Os países terceiros, não incluídos na lista prevista no artigo 7.º, de que são originários os produtos;
- c) As categorias de produtos em causa, relativamente a cada país terceiro;
- d) O prazo da inclusão na lista;

▼M12

- e) O endereço do sítio Internet em que pode ser consultada a lista atualizada dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, indicando a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, assim como um contacto do qual possam ser obtidas informações sobre os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação;
- f) O sítio Internet em que pode ser encontrada uma apresentação completa da norma de produção e das medidas de controlo aplicadas pelo organismo ou autoridade de controlo de um país terceiro.

▼M25

3. Em derrogação da alínea b) do n.º 2, os produtos originários de um país terceiro reconhecido em conformidade com o artigo 7.º, mas não cobertos pelo reconhecimento concedido a esse país terceiro, podem ser incluídos na lista prevista no presente artigo.

▼B*Artigo 11.º*

Procedimento a seguir para solicitar a inclusão na lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência

▼M19

1. A Comissão pondera a inclusão de um organismo ou autoridade de controlo na lista referida no artigo 10.º após receção de um pedido para o efeito apresentado pelo representante do organismo ou autoridade de controlo em causa, conforme ao modelo de pedido disponibilizado pela Comissão em aplicação do artigo 17.º, n.º 2. Para a atualização da lista só devem ser examinados os pedidos completos.

▼B

2. O pedido pode ser apresentado por organismos e autoridades de controlo estabelecidos na Comunidade ou num país terceiro.

3. O pedido de inclusão é constituído por um processo técnico que inclua todas as informações necessárias para permitir à Comissão assegurar-se de que as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 estão preenchidas relativamente aos produtos destinados à exportação para a Comunidade, nomeadamente:

- a) Uma panorâmica das actividades do organismo ou da autoridade de controlo no ou nos países terceiros, incluindo uma estimativa do número de operadores envolvidos e a natureza e quantidade previstas de produtos agrícolas e géneros alimentícios destinados à exportação para a Comunidade ao abrigo do regime definido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007;
- b) Uma descrição das normas de produção e medidas de controlo aplicadas nos países terceiros, incluindo uma avaliação da equivalência entre essas normas e medidas, por um lado, e os títulos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e correspondentes normas de execução estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 889/2008, por outro;
- c) Uma cópia do relatório de avaliação referido no n.º 3, quarto parágrafo, do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007:
 - i) que prove que foi avaliada de forma satisfatória a capacidade do organismo ou da autoridade de controlo de preencher as condições definidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007,
 - ii) que confirme que o organismo ou autoridade de controlo executou efectivamente as suas actividades em conformidade com essas condições,
 - iii) que demonstre e confirme a equivalência das normas de produção e medidas de controlo referidas na alínea b) do presente número;
- d) Uma prova de que o organismo ou autoridade de controlo notificou as suas actividades às autoridades de cada um dos países terceiros em causa, bem como um compromisso, por parte desse organismo ou autoridade, de respeitar os requisitos legais que lhe são impostos pelas autoridades de cada um dos países terceiros em questão;

▼B

- e) O endereço do sítio internet em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, assim como um contacto do qual possam ser facilmente obtidas informações sobre a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, bem como os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação;
- f) Um compromisso de cumprimento do disposto no artigo 12.º;
- g) Quaisquer outras informações consideradas pertinentes pelo organismo ou autoridade de controlo ou pela Comissão.

4. Aquando do exame de um pedido de inclusão na lista de organismos ou autoridades de controlo, bem como em qualquer momento após a inclusão, a Comissão pode solicitar quaisquer informações complementares, incluindo a apresentação de um ou mais relatórios de exames no local elaborados por peritos independentes. Além disso, a Comissão pode, com base numa análise dos riscos e em caso de suspeita de irregularidades, organizar um exame no local por peritos por si designados.

5. A Comissão avalia o carácter satisfatório do processo técnico referido no n.º 2 e das informações referidas no n.º 3 e pode decidir em seguida reconhecer o organismo ou autoridade de controlo e incluí-lo na lista. A decisão é tomada de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

*Artigo 12.º***Gestão e revisão da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência**

1. Só podem ser incluídos na lista prevista no artigo 10.º os organismos ou autoridades de controlo que cumpram as seguintes obrigações:

- a) Se, após a sua inclusão na lista, se registarem alterações no que respeita às medidas que aplica, o organismo ou autoridade de controlo informa a Comissão do facto. Os pedidos de alteração das informações respeitantes ao organismo ou autoridade de controlo referidas no n.º 2 do artigo 10.º também são comunicados à Comissão;
- b) Anualmente, até ►**M12** 28 de fevereiro ◀, o organismo ou autoridade de controlo envia à Comissão um relatório anual conciso com uma actualização das informações constantes do processo técnico referido no n.º 3 do artigo 11.º, que descreva nomeadamente as actividades de controlo exercidas pelo organismo ou autoridade de controlo nos países terceiros no ano anterior, os resultados obtidos, as irregularidades e infracções observadas e as medidas correctivas tomadas. O referido relatório deve incluir, além disso, o relatório de avaliação mais recente ou a actualização mais recente do relatório de avaliação, de que devem constar os resultados da avaliação *in loco*, da fiscalização e da reavaliação plurianual regulares previstas no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. A Comissão pode solicitar quaisquer outras informações que considere necessárias;
- c) A Comissão pode, à luz de qualquer informação recebida, alterar em qualquer momento as especificações relativas ao organismo ou autoridade de controlo e suspender a inscrição desse organismo ou

▼B

autoridade na lista prevista no artigo 10.º Tal decisão pode ser igualmente tomada se o organismo ou autoridade de controlo não tiver fornecido as informações exigidas ou não tiver aceite um exame no local;

- d) O organismo ou autoridade de controlo põe à disposição das partes interessadas, por via electrónica, uma lista permanentemente actualizada dos operadores e dos produtos certificados como sendo biológicos.

▼M5

2. Em conformidade com o procedimento referido no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, um organismo ou autoridade de controlo, ou uma referência a uma categoria de produtos específica ou a um país terceiro específico relacionada com esse organismo ou autoridade de controlo, pode ser retirado da lista referida no artigo 10.º do presente regulamento nos seguintes casos:

- a) Se o seu relatório anual referido no n.º 1, alínea b), não tiver sido recebido pela Comissão até ►**M12** 28 de fevereiro ◄;
- b) Se não notificar a Comissão em devido tempo das alterações do seu processo técnico;
- c) Se não fornecer informações à Comissão durante a investigação de um caso de irregularidade;
- d) Se não tomar as medidas correctivas adequadas em reacção às irregularidades e infracções observadas;
- e) Se não aceitar um exame no local pedido pela Comissão ou se um exame no local tiver um resultado negativo devido a um mau funcionamento sistemático das medidas de controlo;
- f) Em qualquer outra situação que apresente o risco de induzir em erro os consumidores quanto à verdadeira natureza dos produtos certificados pelo organismo ou autoridade de controlo.

Se os organismos ou autoridades de controlo não tomarem medidas correctivas adequadas e atempadas após pedido pela Comissão num prazo determinado por esta última em função da gravidade do problema, que não pode, geralmente, ser inferior a 30 dias, a Comissão retira-os sem demora da lista, em conformidade com o procedimento referido no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Essa decisão de retirada é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão põe a lista alterada à disposição do público assim que possível por quaisquer meios técnicos adequados, incluindo a publicação na internet.

▼B*CAPÍTULO 3****Introdução em livre prática de produtos importados em conformidade com o artigo 33.º do regulamento (CE) n.º 834/2007*****▼M25***Artigo 13.º***Certificado de inspeção**

1. A introdução, em livre prática na União, de um lote de produtos referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, importados em conformidade com o artigo 33.º do mesmo regulamento, fica sujeita:

▼M25

- a) À apresentação do original de um certificado de inspeção à autoridade competente do Estado-Membro em causa;
- b) À verificação do lote e à aposição do visto no certificado de inspeção pela autoridade competente do Estado-Membro em causa; e
- c) À indicação do número do certificado de inspeção na declaração aduaneira de introdução em livre prática, tal como refere o artigo 158.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.

A verificação do lote e a aposição do visto no certificado de inspeção são efetuadas pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, no Estado-Membro onde o lote é introduzido em livre prática na União.

Os Estados-Membros designam os pontos de entrada nos respetivos territórios e informam a Comissão dos pontos de entrada designados.

2. O certificado de inspeção é emitido pela autoridade ou organismo de controlo pertinente, visado pela autoridade competente do Estado-Membro em causa e preenchido pelo primeiro destinatário, com base no modelo e nas notas constantes do anexo V e utilizando o sistema eletrónico TRACES (Trade Control and Expert System) estabelecido pela Decisão 2003/24/CE da Comissão ⁽²⁾.

O certificado de inspeção original deve ser uma cópia, impressa e assinada manualmente, do certificado eletrónico preenchido no TRACES ou, em alternativa, um certificado de inspeção assinado no TRACES com uma assinatura eletrónica avançada, na aceção do artigo 3.º, n.º 11, do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ ou com uma assinatura eletrónica que ofereça garantias equivalentes no que se refere às funcionalidades atribuídas a uma assinatura, aplicando as regras e condições definidas nas disposições da Comissão sobre os documentos eletrónicos e digitalizados, estabelecidas no anexo da Decisão 2004/563/CE, Euratom da Comissão ⁽⁴⁾.

Quando o original do certificado de inspeção é uma cópia, impressa e assinada manualmente, do certificado eletrónico preenchido no TRACES, as autoridades de controlo, os organismos de controlo, as autoridades competentes do Estado-Membro em causa e o primeiro destinatário verificam em cada fase de emissão, de aposição do visto e de receção do certificado de inspeção que esta cópia corresponde às informações indicadas no TRACES.

3. Para ser aceite para aposição do visto, o certificado de inspeção deve ter sido emitido pelo organismo ou autoridade de controlo do produtor ou transformador do produto em causa ou, se o operador que efetua a última operação com vista a uma preparação for diferente do produtor ou transformador do produto, pelo organismo ou autoridade de controlo do operador que efetua a última operação com vista a uma preparação tal como define o artigo 2.º, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

⁽²⁾ Decisão 2003/24/CE da Comissão, de 30 de dezembro de 2002, relativa ao desenvolvimento de um sistema informático veterinário integrado (JO L 8 de 14.1.2003, p. 44).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

⁽⁴⁾ Decisão 2004/563/CE, Euratom da Comissão, de 7 de julho de 2004, que altera o seu Regulamento Interno (JO L 251 de 27.7.2004, p. 9).

▼ **M25**

O organismo ou autoridade de controlo deve ser:

- a) Um organismo ou autoridade de controlo que conste do anexo III do presente regulamento em relação aos produtos em causa e ao país terceiro do qual são originários os produtos ou, se for caso disso, no qual tenha sido realizada a última operação com vista a uma preparação; ou
- b) Um organismo ou autoridade de controlo que conste do anexo IV do presente regulamento em relação aos produtos em causa e ao país terceiro do qual são originários os produtos ou no qual tenha sido realizada a última operação com vista a uma preparação.

4. O organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado de inspeção só emite o certificado e só assina a declaração na casa 18 do certificado após ter procedido ao controlo documental, com base em todos os documentos pertinentes de inspeção, incluindo, nomeadamente, o plano de produção dos produtos em causa e os documentos de transporte e de caráter comercial, e ter realizado um controlo físico do lote (se for caso disso, de acordo com a sua avaliação dos riscos).

No entanto, para os produtos transformados: se o organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado de inspeção for um dos organismos ou autoridades de controlo referidos no anexo III, esse organismo ou autoridade só emite o certificado e só assina a declaração na casa 18 do certificado após ter verificado que todos os ingredientes biológicos do produto foram controlados e certificados por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido pelo país terceiro enumerado naquele anexo; se o organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado de inspeção for um organismo ou autoridade de controlo enumerado no anexo IV, esse organismo ou autoridade só emite o certificado e só assina a declaração na casa 18 do certificado após ter verificado que todos os ingredientes biológicos destes produtos foram controlados e certificados por um dos organismos ou autoridades de controlo referidos nos anexos III ou IV ou foram produzidos e certificados na União em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Se o operador que efetua a última operação com vista a uma preparação for diferente do produtor ou transformador do produto, o organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado de inspeção e que consta do anexo IV só emite o certificado e só assina a declaração na casa 18 do certificado após ter procedido ao controlo documental, com base em todos os documentos pertinentes de inspeção, incluindo os documentos de transporte e de caráter comercial, ter verificado que a produção e a transformação do produto em causa foram controladas e certificadas por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido para estes produtos e para o país em causa, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, e ter realizado um controlo físico do lote (se for caso disso, de acordo com a sua avaliação dos riscos).

A pedido da Comissão ou da autoridade competente de um Estado-Membro, o organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado de inspeção em conformidade com o segundo e o terceiro parágrafos deve disponibilizar imediatamente a lista de todos os operadores da cadeia de produção biológica e dos organismos ou autoridades de controlo sob cujo controlo os operadores desenvolveram a sua atividade.

5. O certificado de inspeção deve constar de um só original.

O primeiro destinatário ou, se for caso disso, o importador podem fazer uma cópia do certificado de inspeção para informar os organismos e as autoridades de controlo, em conformidade com o artigo 83.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008. Nessas cópias deve ser impressa ou carimbada a indicação «CÓPIA».

▼M25

6. Aquando da verificação de um lote, a autoridade competente do Estado-Membro em causa visa o original do certificado de inspeção na casa 20 e devolve-o à pessoa que apresentou o certificado.

7. Aquando da receção do lote, o primeiro destinatário preenche a casa 21 do certificado de inspeção, a fim de certificar que a receção do lote foi feita em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

Em seguida, o primeiro destinatário envia o original do certificado ao importador mencionado na casa 11 do certificado, para efeitos do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

*Artigo 13.º-A***Força maior ou circunstâncias excecionais**

1. Em casos de força maior ou circunstâncias excecionais que impeçam o sistema eletrónico de funcionar e, nomeadamente, de mau funcionamento do sistema ou de problemas que afetem a continuidade da ligação, os certificados de inspeção, bem como os seus extratos, podem ser emitidos e visados nos termos do artigo 13.º, n.ºs 3 a 7, sem utilizar o sistema TRACES em conformidade com os n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, e com base nos modelos e notas indicados nos anexos V ou VI. As autoridades competentes, as autoridades de controlo, os organismos de controlo e os operadores informam sem demora a Comissão e inserem no sistema TRACES todos os dados necessários, no prazo de dez dias de calendário após o restabelecimento do sistema.

2. Se o certificado de inspeção for emitido sem utilizar o sistema Traces, deve ser redigido numa das línguas oficiais da União e preenchido à máquina ou inteiramente em maiúsculas, exceto no que diz respeito aos carimbos e assinaturas.

O certificado de inspeção deve ser redigido na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro de desalfandegamento. Sempre que necessário, as autoridades competentes do Estado-Membro em causa podem solicitar a tradução do certificado de inspeção para a língua oficial ou uma das línguas oficiais do Estado-Membro.

Quaisquer alterações não atestadas ou rasuras invalidam o certificado.

3. O organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado de inspeção atribui um número de série a cada certificado emitido e conserva um registo dos certificados emitidos, por ordem cronológica, estabelecendo a correspondência, posteriormente, com o número de série atribuído pelo TRACES.

4. Se o certificado de inspeção for emitido e visado sem utilizar o sistema TRACES, não se aplicam o segundo e o terceiro parágrafos do n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 5 do artigo 15.º.

*Artigo 13.º-B***Importador**

O importador indica o número do certificado de inspeção na declaração aduaneira de introdução em livre prática, conforme refere o artigo 158.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013.

▼ **M25***Artigo 13.º-C***Direitos de acesso**

A Comissão é responsável pela concessão e pela atualização dos direitos de acesso ao sistema TRACES das autoridades competentes, definidas no artigo 2.º, alínea n), do Regulamento (CE) n.º 834/2007, das autoridades competentes dos países terceiros reconhecidos de acordo com o artigo 33.º, n.º 2, do mesmo regulamento e dos organismos e autoridades de controlo enumerados nos anexos III ou IV do presente regulamento. Antes de conceder direitos de acesso ao sistema TRACES, a Comissão deve verificar a identidade das autoridades competentes, das autoridades de controlo e dos organismos de controlo em causa.

As autoridades competentes, definidas no artigo 2.º, alínea n), do Regulamento (CE) n.º 834/2007, são responsáveis pela concessão e pela atualização de direitos de acesso ao sistema TRACES dos operadores, das autoridades de controlo e dos organismos de controlo na União. Antes de concederem direitos de acesso ao sistema TRACES, as autoridades competentes devem verificar a identidade dos operadores, das autoridades de controlo e dos organismos de controlo em causa. Os Estados-Membros designam uma autoridade única responsável por coordenar a cooperação e os contactos com a Comissão neste domínio.

As autoridades competentes comunicam à Comissão os direitos de acesso concedidos. A Comissão ativa esses direitos de acesso no sistema TRACES.

*Artigo 13.º-D***Integridade e legibilidade da informação**

O sistema TRACES protege a integridade da informação codificada em conformidade com o presente regulamento.

Oferece, nomeadamente, as seguintes garantias:

- a) Permitir que cada utilizador seja identificado inequivocamente e incorporar medidas eficazes de controlo dos direitos de acesso, a fim de estabelecer uma proteção contra o acesso, a supressão, a alteração ou a deslocação ilegais, mal-intencionados ou não autorizados de informação, ficheiros e metadados;
- b) Estar equipado com sistemas de proteção física contra intrusões e incidentes ambientais e com proteção através do suporte lógico contra ciberataques;
- c) Salvar os dados armazenados num ambiente seguro em termos quer físicos, quer de suporte lógico;
- d) Impedir, por meios diversos, quaisquer alterações não autorizadas e incorporar mecanismos de integridade para verificar se a informação foi alterada ao longo do tempo;
- e) Manter uma pista de auditoria para cada fase essencial do procedimento;
- f) Apresentar procedimentos fiáveis de conversão de formatos e de migração, a fim de garantir que a informação seja legível e acessível ao longo da totalidade do período de armazenamento requerido;
- g) Ter documentação funcional e técnica suficientemente pormenorizada e atualizada sobre o funcionamento e as características do sistema, sendo a referida documentação acessível em qualquer momento às entidades organizacionais responsáveis pelas especificações funcionais e/ou técnicas.

▼B*Artigo 14.º***Regimes aduaneiros especiais****▼M25**

1. Se um lote proveniente de um país terceiro for sujeito ao regime de entreposto aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo, conforme prevê o Regulamento (UE) n.º 952/2013, e sujeito a uma ou mais preparações, conforme refere o segundo parágrafo, a autoridade competente do Estado-Membro em causa procede à verificação do lote a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), do presente regulamento, antes de a primeira preparação ser realizada. O número de referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram declaradas para um regime de entreposto aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo é indicado na casa 19 do certificado de inspeção.

A preparação é limitada aos seguintes tipos de ações:

- a) Embalagem ou reembalagem; ou
- b) Rotulagem relativa à apresentação do método de produção biológica.

Após tal preparação, o lote é sujeito, antes da introdução em livre prática, às medidas referidas no artigo 13.º, n.º 1, do presente regulamento.

Depois deste procedimento, o original do certificado de inspeção, se for caso disso, é devolvido ao importador do lote, mencionado na casa 11 do certificado, para efeitos do artigo 33.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

▼B

2. Sempre que, no âmbito de um regime aduaneiro suspensivo ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2913/92, um lote proveniente de um país terceiro se destinar, antes da sua introdução em livre prática na Comunidade, a ser objecto de uma subdivisão em vários sublotes num Estado-Membro, esse lote deve ser sujeito, antes da subdivisão, às medidas referidas no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

▼M25

Relativamente a cada sublote resultante da separação, o importador mencionado na casa 11 do certificado de inspeção apresenta um extrato do certificado de inspeção, por meio do sistema TRACES, à autoridade competente do Estado-Membro em causa, em conformidade com o modelo e as notas constantes do anexo VI. Após verificação do sublote, a autoridade competente do Estado-Membro em causa visa o extrato do certificado de inspeção na casa 13 para efeitos da introdução em livre prática. A verificação do sublote e a aposição do visto no extrato do certificado de inspeção são efetuadas pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, no Estado-Membro onde o sublote é introduzido em livre prática na União.

▼B

A pessoa identificada como importador inicial do lote, mencionada na casa 11 do certificado de inspeção, conserva uma cópia de cada extracto visado do certificado de inspeção, juntamente com o original do certificado de inspeção. Nessa cópia é impressa ou carimbada a indicação «CÓPIA» ou «DUPLICADO».

▼M25

▼ M27

Aquando da receção de um sublote, o seu destinatário preenche a casa 14 do original do extrato do certificado de inspecção, a fim de certificar que a receção do sublote foi feita em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008

▼ B

O destinatário do sublote mantém o extracto do certificado de inspecção à disposição das autoridades e/ou organismos de controlo durante um período não inferior a dois anos.

3. As operações de preparação e subdivisão referidas nos n.ºs 1 e 2 são realizadas em conformidade com as disposições pertinentes do título V do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e do título IV do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

▼ M5*Artigo 15.º***Produtos não conformes**

1. Sem prejuízo de quaisquer medidas ou acções tomadas em conformidade com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e/ou com o Regulamento (CE) n.º 889/2008, a introdução em livre prática, na União, de produtos que não satisfaçam os requisitos do Regulamento (CE) n.º 834/2007 fica subordinada à remoção de qualquer referência à produção biológica da rotulagem, da publicidade e dos documentos de acompanhamento.

▼ M25

Se a verificação de um lote por uma autoridade competente do Estado-Membro em causa levar à deteção de uma infração ou de uma irregularidade que conduza à recusa da aposição do visto no certificado e da introdução em livre prática dos produtos, a referida autoridade deve comunicar sem demora essa infração ou irregularidade à Comissão e aos outros Estados-Membros, por meio do sistema TRACES.

Os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação eficaz e eficiente entre as autoridades competentes que efetuam controlos oficiais com vista a trocar sem demora informações sobre a deteção de lotes de produtos referidos no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, que exibam termos referentes ao método de produção biológica, mas não declarados como destinados a importação em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 834/2007. A autoridade competente do Estado-Membro em causa informa, sem demora, a Comissão e os outros Estados-Membros desses resultados, por meio do sistema TRACES.

▼ M5

2. ► **M9** Sem prejuízo de quaisquer medidas ou ações conformes com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, em caso de suspeita de infrações e irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados de países terceiros reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou dos produtos biológicos importados controlados por autoridades de controlo ou organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do referido regulamento com os requisitos estabelecidos nesse regulamento, o importador deve tomar todas as medidas necessárias em conformidade com o artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008. ◀

O importador e a autoridade ou organismo de controlo que emitiu o certificado de inspecção referido no artigo 13.º do presente regulamento informam imediatamente os organismos ou autoridades de controlo e as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa e dos países terceiros envolvidos na produção biológica dos produtos em causa e, se

▼ M5

for caso disso, a Comissão. A autoridade ou organismo de controlo pode exigir que o produto não seja colocado no mercado com indicações referentes ao método de produção biológica até considerar que as informações transmitidas pelo operador ou por outras fontes eliminaram as dúvidas existentes.

▼ M9

3. Sem prejuízo de quaisquer medidas ou ações conformes com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, se uma autoridade ou organismo de controlo de um Estado-Membro ou de um país terceiro tiver uma suspeita fundada de infrações ou irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados de países terceiros reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, ou dos produtos biológicos importados controlados por autoridades de controlo ou organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do referido regulamento com os requisitos estabelecidos nesse regulamento, a autoridade de controlo ou o organismo de controlo deve tomar todas as medidas necessárias em conformidade com o artigo 91.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 889/2008 e informar imediatamente os organismos ou autoridades de controlo e as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa e dos países terceiros envolvidos na produção biológica dos produtos em causa e a Comissão.

4. Sempre que uma autoridade competente de um país terceiro reconhecido nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou uma autoridade de controlo ou organismo de controlo reconhecido nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do mesmo regulamento é notificada pela Comissão após receção de uma comunicação de um Estado-Membro que a informe de suspeita fundada de infrações ou irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados com os requisitos estabelecidos nesse regulamento ou no presente regulamento, a autoridade competente deve investigar a origem da presumível irregularidade ou infração e informar a Comissão e o Estado-Membro que enviou a comunicação inicial sobre os resultados da investigação e as medidas tomadas. Essas informações devem ser enviadas no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de envio da notificação original pela Comissão.

O Estado-Membro que enviou a comunicação inicial pode requerer que a Comissão solicite informações adicionais, se necessário, as quais devem ser enviadas à Comissão e ao Estado-Membro em causa. Em qualquer caso, após receção de uma resposta ou de informações adicionais, o Estado-Membro que enviou a comunicação inicial deve introduzir os elementos e atualizações necessários no sistema informático referido no artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

▼ M25

5. O importador e o primeiro destinatário ou o seu organismo ou autoridade de controlo devem comunicar as informações relativas às infrações ou irregularidades, no que diz respeito às importações de produtos, às autoridades competentes dos Estados-Membros em causa, por meio do sistema informático referido no artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008, por meio do sistema TRACES.

▼ B

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

*Artigo 16.º***Avaliação dos pedidos e publicação das listas**

1. A Comissão examina os pedidos recebidos em conformidade com os artigos 4.º, 8.º e 11.º, com a assistência do comité da produção biológica referido no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 (a seguir designado por «comité»). Para o efeito, o comité adopta um regulamento interno específico.

▼B

A Comissão criará um grupo de peritos, composto por peritos governamentais e privados, que lhe prestará assistência no exame dos pedidos e na gestão e revisão das listas.

2. Após consulta dos Estados-Membros, nos termos apropriados, em observância do regulamento interno específico, a Comissão designa dois Estados-Membros co-relatores para cada pedido recebido. A Comissão reparte os pedidos entre os Estados-Membros proporcionalmente ao número de votos de cada Estado-Membro no comité da produção biológica. Os Estados-Membros co-relatores examinam a documentação e as informações relativas ao pedido previstas nos artigos 4.º, 8.º e 11.º e elaboram um relatório. Para a gestão e revisão das listas, examinam também os relatórios anuais e qualquer outra informação referida nos artigos 5.º, 9.º e 12.º relativa aos elementos das listas.

3. Tendo em conta o resultado do exame pelos Estados-Membros co-relatores, a Comissão decide, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do reconhecimento dos países terceiros e dos organismos ou autoridades de controlo, da inclusão desses países, organismos e autoridades nas listas ou de qualquer alteração destas últimas, incluindo a atribuição de um número de código aos organismos e autoridades em causa. As decisões são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4. A Comissão põe as listas à disposição do público por quaisquer meios técnicos adequados, incluindo a publicação na internet.

*Artigo 17.º***Comunicação**

1. Os documentos e outras informações referidos nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento são transmitidos à Comissão ou aos Estados-Membros pelas autoridades competentes dos países terceiros e pelos organismos ou autoridades de controlo por via electrónica, utilizando sistemas específicos de transmissão electrónica sempre que tais sistemas sejam disponibilizados pela Comissão ou pelos Estados-Membros. A Comissão e os Estados-Membros utilizam também esses sistemas para transmitir entre si os documentos em causa.

2. Relativamente à forma e ao teor dos documentos e informações referidos nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento, a Comissão definirá directrizes, modelos e questionários, sempre que necessário, e pô-los-á à disposição no sistema informático referido no n.º 1 do presente artigo. Tais directrizes, modelos e questionários são adaptados e actualizados pela Comissão após ter informado os Estados-Membros e as autoridades competentes dos países terceiros, bem como os organismos e autoridades de controlo reconhecidos em conformidade com o presente regulamento.

▼M25

3. O sistema informático previsto no n.º 1 deve possibilitar a recolha dos pedidos, documentos e informações referidos no presente regulamento, sempre que necessário.

▼B

4. Os documentos comprovativos referidos nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento, nomeadamente nos artigos 4.º, 8.º e 11.º, são mantidos pelas autoridades competentes dos países terceiros e pelos organismos ou autoridades de controlo à disposição da Comissão e dos Estados-Membros durante, pelo menos, os três anos seguintes àquele em que se realizaram os controlos ou em que foram emitidos os certificados de inspeção ou as provas documentais.

5. Sempre que um documento ou um procedimento, previstos pelos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou pelas regras de execução desse regulamento, requeira a assinatura de uma pessoa habilitada ou o acordo de uma pessoa numa ou em várias fases do procedimento, os sistemas informáticos criados para a comunicação desses documentos devem permitir identificar cada pessoa de modo inequívoco e oferecer garantias razoáveis de inalterabilidade do teor dos documentos, inclusive no que diz respeito às fases do procedimento, em conformidade com a legislação comunitária, em especial com a Decisão 2004/563/CE, Euratom da Comissão.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

*Artigo 18.º***Disposições transitórias relativas à lista de países terceiros**

Os pedidos de inclusão de países terceiros apresentados em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 345/2008 antes de 1 de Janeiro de 2009 serão tratados como pedidos nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

▼M25

A primeira lista de países reconhecidos inclui a Argentina, a Austrália, a Costa Rica, a Índia, Israel⁽¹⁾, a Nova Zelândia e a Suíça. Dessa lista não constam os números de código referidos no artigo 7.º, n.º 2, alínea f), do presente regulamento. Esses números de código devem ser acrescentados antes de 1 de julho de 2010, no âmbito de uma atualização da lista em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2.

*Artigo 19.º-A***Disposições transitórias relativas à utilização de certificados de inspeção não emitidos no TRACES**

Até 19 de outubro de 2017 os certificados de inspeção referidos no artigo 13.º, n.º 1, alínea a), e os seus extratos, referidos no artigo 14.º, n.º 2, podem ser emitidos e visados nos termos do artigo 13.º, n.ºs 3 a 7, sem utilizar o sistema TRACES, em conformidade com o artigo 13.º-A, n.ºs 1, 2 e 3, e com base nos modelos e notas constantes dos anexos V ou VI

⁽¹⁾ No presente regulamento, entendido como o Estado de Israel, excluindo os territórios sob administração israelita desde junho de 1967, nomeadamente os Montes Golã, a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o resto da Cisjordânia.

▼B*Artigo 20.º***Revogações**

São revogados os Regulamentos (CE) n.º 345/2008 e (CE) n.º 605/2008.

As remissões para os regulamentos revogados devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo VII.

*Artigo 21.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

**LISTA DOS ORGANISMOS E AUTORIDADES DE CONTROLO
RECONHECIDOS PARA EFEITOS DE CONTROLO DA CONFORMIDADE
E INFORMAÇÕES PERTINENTES REFERIDOS NO ARTIGO 3.º**



ANEXO II

MODELO DE PROVA DOCUMENTAL

a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º

Prova documental a fornecer ao operador nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 32.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, exigida para a importação de produtos conformes nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008	
1. Número do documento:	
2. Nome e endereço do operador: Actividade principal (produtor, transformador, importador, etc.):	3. Nome, endereço e número de código do organismo/autoridade de controlo:
4. Grupos de produtos/Actividade: — Plantas e produtos vegetais: — Animais e produtos animais: — Produtos transformados:	5. Definidos como: Produção biológica, produtos em conversão e também produção não biológica, caso haja produção/transformação paralela nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007
6. Período de validade: Produtos vegetais: de ... a ... Produtos animais: de ... a ... Produtos transformados: de ... a ...	7. Data do(s) controlo(s):
8. O presente documento é emitido com base no n.º 1, alínea c), do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, bem como no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. O operador declarado submeteu as suas actividades a controlo e satisfaz os requisitos dos regulamentos referidos. Data, local: Assinatura, em nome do organismo/autoridade de controlo emissor:	

▼ **M7**

ANEXO III

**LISTA DE PAÍSES TERCEIROS E INFORMAÇÕES PERTINENTES
REFERIDOS NO ARTIGO 7.º**

► **M25** *Nota:* Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 834/2007, os animais e os produtos animais produzidos durante o período de conversão não podem ser comercializados na União com as indicações referidas nos artigos 23.º e 24.º daquele regulamento na rotulagem ou na publicidade. Estes produtos estão, por isso, excluídos do reconhecimento em relação a todos os países terceiros enumerados no presente anexo, no que respeita às categorias de produtos B e D. ◀

ARGENTINA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	► M25 ————— ◀
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	► M25 ————— ◀
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

► **M25** ————— ◀

⁽¹⁾ Vinho e leveduras não incluídos.

▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F que tenham sido produzidos na Argentina e produtos da categoria D transformados na Argentina com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos na Argentina.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Ley 25 127 sobre «Producción ecológica, biológica y orgánica».
4. **Autoridade competente:** Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria SENASA, www.senasa.gov.ar.
5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
AR-BIO-001	Food Safety SA	www.foodsafety.com.ar
AR-BIO-002	Instituto Argentino para la Certificación y Promoción de Productos Agropecuarios Orgánicos SA (Argencert)	www.argencert.com
AR-BIO-003	Letis SA	► M21 www.letis.org ◀
AR-BIO-004	Organización Internacional Agropecuaria (OIA)	www.oia.com.ar

▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

AUSTRÁLIA

1. Categorias de produtos:

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

► **M25** ————— ◀

⁽¹⁾ Vinho e leveduras não incluídos.

▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos na Austrália e produtos da categoria D transformados na Austrália com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos na Austrália.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Normas nacionais relativas aos produtos biológicos e biodinâmicos.

▼ **M19**

4. **Autoridade competente:** Department of Agriculture, ► **M21** www.agriculture.gov.au/export/food/organic-bio-dynamic. ◀

▼ **M7**

5. Organismos de controlo:

Número de código	Nome	Endereço Internet
AU-BIO-001	Australian Certified Organic Pty. Ltd	► M24 www.aco.net.au ◀

▼ **M21**

--	--	--

▼ **M7**

AU-BIO-003	Bio-dynamic Research Institute (BDRI)	www.demeter.org.au
AU-BIO-004	NASAA Certified Organic (NCO)	www.nasaa.com.au
AU-BIO-005	Organic Food Chain Pty Ltd (OFC)	www.organicfoodchain.com.au
AU-BIO-006	AUS-QUAL Pty Ltd	www.ausqual.com.au

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼ **M7**

CANADÁ

1 **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ► M22 ————— ◀	D	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais	E	
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção ► M22 ————— ◀	F	

▼ **M22**

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F que tenham sido produzidos no Canadá e produtos das categorias D e E transformados no Canadá com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos no Canadá ou que tenham sido importados para o Canadá em conformidade com a legislação do Canadá.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Organic Products Regulation.
4. **Autoridade competente:** Canadian Food Inspection Agency (CFIA), www.inspection.gc.ca.
5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
CA-ORG-002	British Columbia Association for Regenerative Agriculture (BCARA)	www.certifiedorganic.bc.ca
CA-ORG-003	CCOF Certification Services	www.ccof.org
CA-ORG-004	Centre for Systems Integration (CSI)	www.csi-ics.com
CA-ORG-005	Consorzio per il Controllo dei Prodotti Biologici Società a responsabilità limitata (CCPB SRL)	www.ccpb.it
CA-ORG-006	Ecocert Canada	www.ecocertcanada.com
CA-ORG-007	Fraser Valley Organic Producers Association (FVOPA)	www.fvopa.ca
CA-ORG-008	Global Organic Alliance	www.goa-online.org

▼ **M24**▼ **M11**▼ **M7**

▼ **M7**

Número de código	Nome	Endereço Internet
CA-ORG-009	International Certification Services Incorporated (ICS)	www.ics-intl.com
CA-ORG-010	LETIS SA	www.letis.com.ar
CA-ORG-011	Oregon Tilth Incorporated (OTCO)	http://tilth.org
CA-ORG-012	Organic Certifiers	www.organiccertifiers.com
CA-ORG-013	Organic Crop Improvement Association (OCIA)	www.ocia.org
CA-ORG-014	Organic Producers Association of Manitoba Cooperative Incorporated (OPAM)	www.opam-mb.com
CA-ORG-015	Pacific Agricultural Certification Society (PACS)	www.pacscertifiedorganic.ca
CA-ORG-016	Pro-Cert Organic Systems Ltd (Pro-Cert)	www.ocpro.ca
CA-ORG-017	Quality Assurance International Incorporated (QAI)	www.qai-inc.com
CA-ORG-018	Quality Certification Services (QCS)	www.qcsinfo.org
CA-ORG-019	Organisme de Certification Québec Vrai (OCQV)	www.quebecvrai.org
CA-ORG-021	TransCanada Organic Certification Services (TCO Cert)	www.tcocert.ca

▼ **M21**▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼ **M15**

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼ **M31**

CHILE

1. Categorias de produtos:

Categoria de produtos ou produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	Apenas produtos enumerados no Acordo
Mel		Apenas produtos enumerados no Acordo
Produtos vegetais transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	D	Apenas produtos enumerados no Acordo
Material de propagação vegetal e sementes destinados à produção	F	Apenas produtos enumerados no Acordo

▼ **M31**

2. Origem: ingredientes de produção biológica de produtos das categorias A e D que tenham sido produzidos no Chile ou importados para o Chile:
 - quer da União Europeia,
 - quer de um país terceiro, no âmbito de um regime reconhecido como equivalente pela União em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007.
3. Normas de produção: lei n.º 20.089, de 17 de janeiro de 2006, que cria um sistema nacional de certificação para os produtos biológicos agrícolas.
4. Autoridade competente: Servicio Agrícola y Ganadero (SAG), Ministério da Agricultura. Endereço Internet: <http://www.sag.cl/ambitos-de-accion/certificacion-de-productos-organicos>.
5. Organismos de controlo:

Número de código	Nome	Endereço Internet
CL-BIO-001	Ecocert Chile S.A.	www.ecocert.cl
CL-BIO-004	ARGENCERT (Instituto Argentino para la Certificación y Promoción de productos)	www.argencert.com.ar
CL-BIO-005	CERES - Certification of Environmental Standards GmbH	http://www.ceres-cert.com/
CL-BIO-010	BIO CERTIFICADORA SERVICIOS LIMITADA	www.bioaudita.cl

6. Organismos e autoridades responsáveis pela emissão de certificados: os indicados no ponto 5.
7. Prazo da inclusão: até 31 de dezembro de 2020.

▼ **M7**

COSTA RICA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	► M25 Unicamente produtos vegetais transformados ◀
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

► **M25** ————— ◀⁽¹⁾ Vinho e leveduras não incluídos.▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos na Costa Rica e produtos da categoria D transformados na Costa Rica com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos na Costa Rica.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Reglamento sobre la agricultura orgánica.

▼ **M11**

4. **Autoridade competente:** Servicio Fitosanitario del Estado, Ministerio de Agricultura y Ganadería, www.sfe.go.cr.

▼ **M7**5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
CR-BIO-002	Kiwa BCS Costa Rica Limitada	www.kiwa.lat
CR-BIO-003	Eco-LOGICA	www.eco-logica.com
CR-BIO-004	Control Union Perú	www.cuperu.com
CR-BIO-006	PrimusLabs.com CR S.A.	www.primusauditingops.com
CR-BIO-007	Primus Auditing Operations de Costa Rica S.A	www.primusauditingops.com

▼ **M30**6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.▼ **M7**7. **Prazo da inclusão:** não especificado.▼ **M9**

ÍNDIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

▼ **M25**▼ **M9**2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos na Índia.▼ **M7**3. **Normas de produção:** National Programme for Organic Production.▼ **M11**4. **Autoridade competente:** Agricultural and Processed Food Export Development Authority APEDA, <http://www.apeda.gov.in/apedawebsite/index.asp>.▼ **M7**5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
IN-ORG-001	Aditi Organic Certifications Pvt. Ltd	www.aditicert.net
IN-ORG-002	APOF Organic Certification Agency (AOCA)	www.aoca.in

▼ M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
IN-ORG-003	Bureau Veritas Certification India Pvt. Ltd	www.bureauveritas.co.in
IN-ORG-004	Control Union Certifications	www.controlunion.com
IN-ORG-005	ECOCERT India Private Limited	www.ecocert.in
IN-ORG-006	Food Cert India Pvt. Ltd	www.foodcert.in

▼ M24

IN-ORG-007	IMO Control Private Limited	www.imocontrol.in
------------	-----------------------------	-------------------

▼ M7

IN-ORG-008	Indian Organic Certification Agency (Indocert)	www.indocert.org
------------	--	------------------

▼ M11

IN-ORG-009	ISCOP (Indian Society for Certification of Organic products)	www.iscoporganiccertification.org
------------	--	-----------------------------------

▼ M7

IN-ORG-010	Lacon Quality Certification Pvt. Ltd	www.laconindia.com
------------	--------------------------------------	--------------------

▼ M15

IN-ORG-011	Natural Organic Certification Agro Pvt. Ltd	www.nocaagro.com
------------	---	------------------

▼ M7

IN-ORG-012	OneCert Asia Agri Certification private Limited	www.onecertasia.in
------------	---	--------------------

▼ M24

IN-ORG-013	SGS India Pvt. Ltd	www.sgsgroup.in
------------	--------------------	-----------------

▼ M15

--	--	--

▼ M7

IN-ORG-014	Uttarakhand State Organic Certification Agency	www.organicuttarakhand.org/certification.html
IN-ORG-015	Vedic Organic certification Agency	www.vediccertification.com

▼ M11

IN-ORG-016	Rajasthan Organic Certification Agency (ROCA)	www.krishi.rajasthan.gov.in
------------	---	-----------------------------

▼ M7

IN-ORG-017	Chhattisgarh Certification Society (CGCERT)	www.cgcert.com
IN-ORG-018	Tamil Nadu Organic Certification Department (TNOCD)	www.tnocd.net

▼ M21

--	--	--

▼ M7

IN-ORG-020	Intertek India Pvt. Ltd	www.intertek.com
------------	-------------------------	------------------

▼ **M7**

Número de código	Nome	Endereço Internet
IN-ORG-021	Madhya Pradesh State Organic Certification Agency (MPSOCA)	www.mpkrishi.org
IN-ORG-023	Faircert Certification Services Pvt Ltd	www.faircert.com
IN-ORG-024	Odisha State Organic Certification Agency	www.ossopca.nic.in
IN-ORG-025	Gujarat Organic Products Certification Agency	www.gopca.in
IN-ORG-026	Uttar Pradesh State Organic Certification Agency	www.upsoca.org

▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.
 7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

ISRAEL

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

► **M25** ◀⁽¹⁾ Vinho e leveduras não incluídos.▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos em Israel e produtos da categoria D transformados em Israel com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos em Israel ou importados para Israel:
- quer da União Europeia,
 - quer de um país terceiro, no âmbito de um regime reconhecido como equivalente em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

▼ **M17**

3. **Normas de produção:** Law for the Regulation of Organic Produce, 5765-2005, and its relevant Regulations.

▼ **M7**

4. **Autoridade competente:** Plant Protection and Inspection Services (PPIS), www.ppis.moag.gov.il.
5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
IL-ORG-001	Secal Israel Inspection and certification	www.skali.co.il
IL-ORG-002	Agrior Ltd.-Organic Inspection & Certification	www.agrior.co.il
IL-ORG-003	IQC Institute of Quality & Control	www.iqc.co.il
IL-ORG-004	Plant Protection and Inspection Services (PPIS)	www.ppis.moag.gov.il

▼ **M17**▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.
7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

JAPÃO

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

► **M25** _____ ◀⁽¹⁾ Vinho não incluído.▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos no Japão e produtos da categoria D transformados no Japão com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos no Japão ou importados para o Japão:
- quer da União Europeia,
 - quer de um país terceiro relativamente ao qual o Japão tenha reconhecido que os produtos foram produzidos e controlados nesse país terceiro em conformidade com regras equivalentes às da legislação japonesa.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Japanese Agricultural Standard for Organic Plants (Notification No 1605 of the MAFF of October 27, 2005), Japanese Agricultural Standard for Organic Processed Foods (Notification No 1606 of MAFF of October 27, 2005).

▼ **M21**

4. **Autoridades competentes:** Food Manufacture Affairs Division, Food Industry Affairs Bureau, Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries, www.maff.go.jp/j/jas/index.html e Food and Agricultural Materials Inspection Center (FAMIC), www.famic.go.jp.

▼ **M7**

5. Organismos de controlo:

	Número de código	Nome	Endereço Internet
▼ M30	JP-BIO-001	Hyogo prefectural Organic Agriculture Society, HOAS	www.hyoyuken.org
▼ M7	JP-BIO-002	AFAS Certification Center Co., Ltd.	www.afasseq.com
	JP-BIO-003	NPO Kagoshima Organic Agriculture Association	www.koaa.or.jp
	JP-BIO-004	Center of Japan Organic Farmers Group	www.yu-ki.or.jp
▼ M11	JP-BIO-005	Japan Organic & Natural Foods Association	http://jona-japan.org/english/
▼ M15	JP-BIO-006	Ecocert Japan Limited.	www.ecocert.co.jp
▼ M30	JP-BIO-007	Bureau Veritas Japan Co., Ltd	http://certification.bureauveritas.jp/cer-business/jas/nintei_list.html
▼ M7	JP-BIO-008	OCIA Japan	www.ocia-jp.com
▼ M19	JP-BIO-009	Overseas Merchandise Inspection Co., Ltd	http://www.omicnet.com/omicnet/services-en/organic-certification-en.html
	JP-BIO-010	Organic Farming Promotion Association	http://yusuikyo.web.fc2.com/
▼ M7	JP-BIO-011	ASAC Stands for Axis' System for Auditing and Certification and Association for Sustainable Agricultural Certification	www.axis-asac.net
	JP-BIO-012	Environmentally Friendly Rice Network	www.epfnetwork.org/okome
	JP-BIO-013	Ooita Prefecture Organic Agricultural Research Center	www.d-b.ne.jp/oitayuki
	JP-BIO-014	AINOU	www.ainou.or.jp/ainohtm/disclosure/nintei-kouhyou.htm
	JP-BIO-015	SGS Japan Incorporation	www.jp.sgs.com/ja/home_jp_v2.htm
	JP-BIO-016	Ehime Organic Agricultural Association	www12.ocn.ne.jp/~aiyuken/ninntei20110201.html
	JP-BIO-017	Center for Eco-design Certification Co. Ltd	http://www.eco-de.co.jp/list.html
▼ M30	JP-BIO-018	Organic Certification Association	http://yuukinin.org/index.html
▼ M7	JP-BIO-019	Japan Eco-system Farming Association	www.npo-jefa.com

▼ **M7**

Número de código	Nome	Endereço Internet
JP-BIO-020	Hiroshima Environment and Health Association	www.kanhokyo.or.jp/jigyo/jigyo_05A.html
JP-BIO-021	Assistant Center of Certification and Inspection for Sustainability	www.accis.jp
JP-BIO-022	Organic Certification Organization Co. Ltd	www.oco45.net

▼ **M15**

JP-BIO-023	Rice Research Organic Food Institute	www.inasaku.or.tv
------------	--------------------------------------	--

▼ **M7**

JP-BIO-024	Aya town miyazaki, Japan	http://www.town.aya.miyazaki.jp/ayatown/organicfarming/index.html
JP-BIO-025	Tokushima Organic Certified Association	http://www.tokukaigi.or.jp/yyuki/
JP-BIO-026	Association of Certified Organic Hokkaido	http://www.acohorg.org/

▼ **M12**

JP-BIO-027	NPO Kumamoto Organic Agriculture Association	http://www.kumayuken.org/jas/certification/index.html
JP-BIO-028	Hokkaido Organic Promoters Association	http://www.hosk.jp/CCP.html
JP-BIO-029	Association of organic agriculture certification Kochi corporation NPO	http://www8.ocn.ne.jp/~koaajisseki.html
JP-BIO-030	LIFE Co., Ltd.	http://www.life-silver.com/jas/

▼ **M15**

JP-BIO-031	Wakayama Organic Certified Association	www.vaw.ne.jp/aso/woca
JP-BIO-032	Shimane Organic Agriculture Association	www.shimane-yuki.or.jp/index.html
JP-BIO-033	The Mushroom Research Institute of Japan	www.kinoko.or.jp
JP-BIO-034	International Nature Farming Research Center	www.infrc.or.jp
JP-BIO-035	Organic Certification Center	www.organic-cert.or.jp

▼ **M30**

JP-BIO-036	Japan Food Research Laboratories	http://www.jfrl.or.jp/jas.html
JP-BIO-037	Leafearth Company	http://www.leafearth.jp/

▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼ **M12**

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼ **M7**

SUIÇA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	Com exceção de produtos obtidos durante o período de conversão

▼ **M7**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Animais vivos e produtos animais não transformados	B	► M25 ————— ◀
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	D	Com exceção de produtos que contenham um ingrediente de origem agrícola produzido durante o período de conversão
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais	E	Com exceção de produtos que contenham um ingrediente de origem agrícola produzido durante o período de conversão
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	
► M25 ————— ◀		
► M16 ————— ◀		

▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos na Suíça e produtos das categorias D e E transformados na Suíça com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos na Suíça ou importados para a Suíça:
- quer da União Europeia,
 - quer de um país terceiro relativamente ao qual a Suíça tenha reconhecido que os produtos foram produzidos e controlados nesse país terceiro em conformidade com regras equivalentes às da legislação suíça.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Ordinance on organic farming and the labelling of organically produced plant products and foodstuffs.
4. **Autoridade competente:** Federal Office for Agriculture FOAG, Federal Office for Agriculture FOAG, <http://www.blw.admin.ch/themen/00013/00085/00092/index.html?lang=en>.
5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
CH-BIO-004	IMOsuisse AG	www.imo.ch
CH-BIO-006	bio.inspecta AG	www.bio-inspecta.ch
CH-BIO-038	ProCert AG	https://www.procert.ch/
CH-BIO-086	Bio Test Agro (BTA)	www.bio-test-agro.ch

▼ **M31**▼ **M7**▼ **M31**▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.
7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

TUNÍSIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	

▼ **M7**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

► **M25** ————— ◀⁽¹⁾ Vinho e leveduras não incluídos.▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos na Tunísia e produtos da categoria D transformados na Tunísia com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos na Tunísia.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Lei n.º 99-30, de 5 de abril de 1999, relativa à agricultura biológica; Decreto do Ministro da Agricultura, de 28 de fevereiro de 2001, que aprova as normas aplicáveis à produção vegetal biológica.

▼ **M31**

4. **Autoridade competente:** Ministère de l'Agriculture, des Ressources Hydrauliques et de la Pêche, www.agriculture.tn e www.onagri.tn.
5. **Organismos de controlo:**

TN-BIO-001	Ecocert SA	www.ecocert.com
TN-BIO-007	Institut national de la normalisation et de la propriété industrielle (INNORPI)	www.innorpi.tn
TN-BIO-008	CCPB Srl	www.ccpb.it
TN-BIO-009	CERES GmbH	www.ceres-cert.com
TN-BIO-010	Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH	www.kiwabcs.com

▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼ **M19**

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼ **M7**

ESTADOS UNIDOS

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	► M25 ————— ◀

▼ **M7**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	► M25 ————— ◀
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais	E	
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

⁽¹⁾ Vinho incluído a partir de 1 de agosto de 2012.

▼ **M12**

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F e ingredientes de produção biológica de produtos das categorias D e E que:
- tenham sido produzidos nos Estados Unidos, ou
 - tenham sido importados para os Estados Unidos e transformados ou acondicionados ou nos Estados Unidos em conformidade com a legislação deste país.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** Organic Foods Production Act of 1990 (7 U.S.C. 6501 et seq.), National Organic Program (7 CFR 205).
4. **Autoridade competente:** United States Department of Agriculture (USDA), Agricultural Marketing Service (AMS), www.usda.gov.
5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
US-ORG-001	A Bee Organic	www.abeeorganic.com
US-ORG-002	Agricultural Services Certified Organic	www.ascorganic.com/
US-ORG-003	Baystate Organic Certifiers	www.baystateorganic.org
US-ORG-004	Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH	www.bcs-oeko.com
US-ORG-005	BIOAGRIcert	http://www.bioagricert.org/english
US-ORG-006	CCOF Certification Services	www.ccof.org
US-ORG-007	Colorado Department of Agriculture	www.colorado.gov
US-ORG-008	Control Union Certifications	www.skalint.com
US-ORG-009	Clemson University	www.clemson.edu/public/regulatory/plant_industry/organic_certification
US-ORG-010	Ecocert S.A.	www.ecocert.com

▼ **M7**

▼ **M7**

Número de código	Nome	Endereço Internet
US-ORG-011	Georgia Crop Improvement Association, Inc.	www.certifiedseed.org
US-ORG-012	Global Culture	www.globalculture.us
US-ORG-013	Global Organic Alliance, Inc.	www.goa-online.org
US-ORG-014	Global Organic Certification Services	www.globalorganicservices.com
US-ORG-015	Idaho State Department of Agriculture	www.agri.idaho.gov/Categories/PlantsInsects/Organic/indexOrganicHome.php

▼ **M21**

US-ORG-016	Ecocert ICO, LLC	www.ecocertico.com
------------	------------------	--

▼ **M7**

US-ORG-017	International Certification Services, Inc.	www.ics-intl.com
US-ORG-018	Iowa Department of Agriculture and Land Stewardship	www.agriculture.state.ia.us
US-ORG-019	Kentucky Department of Agriculture	www.kyagr.com/marketing/plantmktg/organic/index.htm
US-ORG-020	LACON GmbH	www.lacon-institut.com

▼ **M21**

US-ORG-022	Marin Organic Certified Agriculture	www.marincounty.org/depts/ag/moca
------------	-------------------------------------	--

▼ **M11**

US-ORG-023	Maryland Department of Agriculture	http://mda.maryland.gov/foodfeedquality/Pages/certified_md_organic_farms.aspx
------------	------------------------------------	---

▼ **M7**

US-ORG-024	Mayacert S.A.	www.mayacert.com
US-ORG-025	Midwest Organic Services Association, Inc.	www.mosaorganic.org
US-ORG-026	Minnesota Crop Improvement Association	www.mncia.org
US-ORG-027	MOFGA Certification Services, LLC	www.mofga.org/

▼ **M11**

US-ORG-028	Montana Department of Agriculture	http://agr.mt.gov/agr/Producer/Organic/Info/index.html
------------	-----------------------------------	---

▼ **M7**

US-ORG-029	Monterey County Certified Organic	www.ag.co.monterey.ca.us/pages/organics
US-ORG-030	Natural Food Certifiers	www.nfccertification.com
US-ORG-031	Nature's International Certification Services	www.naturesinternational.com/

▼ **M24**

US-ORG-033	New Hampshire Department of Agriculture, Division of Regulatory Services,	http://agriculture.nh.gov/divisions/markets/organic_certification.htm
------------	---	---

▼ M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
US-ORG-034	New Jersey Department of Agriculture	www.state.nj.us/agriculture/
US-ORG-035	New Mexico Department of Agriculture, Organic Program	http://nmdaweb.nmsu.edu/organics-program/Organic%20Program.html
US-ORG-036	NOFA—New York Certified Organic, LLC	http://www.nofany.org
US-ORG-037	Ohio Ecological Food and Farm Association	www.oeffa.org

▼ M21

US-ORG-038	Americert International (AI)	www.americertorganic.com
------------	------------------------------	--

▼ M7

US-ORG-039	Oklahoma Department of Agriculture	www.oda.state.ok.us
US-ORG-040	OneCert	www.onecert.com
US-ORG-041	Oregon Department of Agriculture	www.oregon.gov/ODA/CID
US-ORG-042	Oregon Tilth Certified Organic	www.tilth.org
US-ORG-043	Organic Certifiers, Inc.	http://www.organiccertifiers.com
US-ORG-044	Organic Crop Improvement Association	www.ocia.org

▼ M21

--	--	--

▼ M7

US-ORG-046	Organizacion Internacional Agropecuaria	www.oia.com.ar
US-ORG-047	Pennsylvania Certified Organic	www.paorganic.org
US-ORG-048	Primuslabs.com	www.primuslabs.com
US-ORG-049	Pro-Cert Organic Systems, Ltd	www.pro-cert.org
US-ORG-050	Quality Assurance International	www.qai-inc.com
US-ORG-051	Quality Certification Services	www.QCSinfo.org
US-ORG-052	Rhode Island Department of Environmental Management	www.dem.ri.gov/programs/bnates/agricult/orgcert.htm
US-ORG-053	Scientific Certification Systems	www.SCScertified.com
US-ORG-054	Stellar Certification Services, Inc.	http://demeter-usa.org/

▼ M11

US-ORG-055	Texas Department of Agriculture	http://www.texasagriculture.gov/regulatoryprograms/organics.aspx
------------	---------------------------------	---

▼ M7

US-ORG-056	Utah Department of Agriculture	http://ag.utah.gov/divisions/plant/organic/index.html
------------	--------------------------------	---

▼ **M7**

Número de código	Nome	Endereço Internet
US-ORG-057	Vermont Organic Farmers, LLC	http://www.nofavt.org
US-ORG-058	Washington State Department of Agriculture	http://agr.wa.gov/FoodAnimal?Organic/default.htm
US-ORG-059	Yolo County Department of Agriculture	www.yolocounty.org/Index.aspx?page=501
US-ORG-060	Institute for Marketecology (IMO)	http://imo.ch/
US-ORG-061	Basin and Range Organics (BARO)	www.basinandrangeorganics.org

▼ **M12**▼ **M24**▼ **M7**

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼ **M19**

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼ **M7**

NOVA ZELÂNDIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	► M25 ————— ◀
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾	D	► M25 ————— ◀
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	
► M25 ————— ◀		
► M16 ⁽¹⁾ Leveduras não incluídas. ◀		

▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F que tenham sido produzidos na Nova Zelândia e produtos da categoria D transformados na Nova Zelândia com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos na Nova Zelândia ou importados para a Nova Zelândia:

- quer da União Europeia,
- quer de um país terceiro, no âmbito de um regime reconhecido como equivalente em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007,
- quer de um país terceiro cujas regras de produção e sistema de controlo tenham sido reconhecidos como equivalentes aos do «MAF — *Official Organic Assurance Programme*», com base em garantias e informações fornecidas pelas autoridades competentes desse país em conformidade

▼ **M25**

com o disposto pelo MAF, na condição de serem importados apenas ingredientes de produção biológica destinados a incorporação, até ao máximo de 5 % dos produtos de origem agrícola, em produtos da categoria D preparados na Nova Zelândia.

▼ **M7**

3. **Normas de produção:** MAF Official Organic Assurance Programme Technical Rules for Organic Production.

▼ **M30**

4. **Autoridade competente:** Ministry for Primary Industries (MPI)

<http://www.mpi.govt.nz/exporting/food/organics/>

▼ **M7**

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
NZ-BIO-001	Ministry for Primary Industries (MPI)	http://www.foodsafety.govt.nz/industry/sectors/organics/
NZ-BIO-002	AsureQuality Limited	► M24 http://www.asurequality.com ◀
NZ-BIO-003	BioGro New Zealand	www.biogro.co.nz

▼ **M16**▼ **M7**

6. ► **M16** **Organismos emissores de certificados:** Ministry for Primary Industries (MPI) ◀

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼ **M18**

REPÚBLICA DA COREIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	D	

▼ **M25**

2. **Origem:** Produtos da categoria D transformados na República da Coreia com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos na República da Coreia ou importados para a República da Coreia:

— quer da União Europeia,

— quer de um país terceiro relativamente ao qual a República da Coreia tenha reconhecido que os produtos foram produzidos e controlados nesse país terceiro em conformidade com regras equivalentes às da legislação da República da Coreia.

▼ **M18**

3. **Normas de produção:** Act on Promotion of Environmentally-friendly Agriculture and Fisheries and Management and Support for Organic Food.

▼ **M19**

4. **Autoridade competente:** Ministry of Agriculture, Food and Rural Affairs, www.enviagro.go.kr/portal/en/main.do

▼ **M18**

5. Organismos de controlo:

	Número de código	Nome	Endereço Internet
	KR-ORG-001	Korea Agricultural Product and Food Certification	www.kafe.kr
▼ M24	KR-ORG-002	Doalnara Organic Certified Korea	www.doalnara.or.kr
▼ M21			
▼ M26			
▼ M18	KR-ORG-004	Global Organic Agriculturalist Association	www.goaa.co.kr
▼ M31	KR-ORG-005	OCK	http://www.greenock.co.kr/
▼ M18	KR-ORG-006	Konkuk University industrial cooperation corps	http://eco.konkuk.ac.kr
	KR-ORG-007	Korea Environment-Friendly Organic Certification Center	www.a-cert.co.kr
	KR-ORG-008	Konkuk Ecocert Certification Service	www.ecocert.co.kr
	KR-ORG-009	Woorinong Certification	www.woric.co.kr
	KR-ORG-010	ACO(Australian Certified Organic)	www.aco.net.au
▼ M21	KR-ORG-011	Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH	www.bcs-oeko.com
▼ M18	KR-ORG-012	BCS Korea	www.bcskorea.com
▼ M26	KR-ORG-013	Hansol Food, Agriculture, Fisher-Forest Certification Center	www.hansolnonglim.com
▼ M18	KR-ORG-014	The Center for Environment Friendly Agricultural Products Certification	www.hgreent.or.kr
	KR-ORG-015	ECO-Leaders Certification Co.,Ltd.	www.ecoleaders.kr
▼ M31			
▼ M18	KR-ORG-017	Jeonnam bioindustry foundation	www.jbio.org/oc/oc01.asp
	KR-ORG-018	Controlunion	http://certification.controlunion.com
▼ M31	KR-ORG-019	Neo environmentally-friendly	http://neofcc.modoo.at

▼ **M18**▼ **M21**▼ **M26**▼ **M27**▼ **M30**▼ **M31**

Número de código	Nome	Endereço Internet
KR-ORG-020	Green Environmentally-Friendly certification center	www.greenorganic4us.co.kr
KR-ORG-021	ISC Agriculture development research institute	www.isc-cert.com
KR-ORG-022	Greenstar Agrifood Certification Center	www.그린스타.com
KR-ORG-023	Control Union Korea	www.controlunion.co.kr
KR-ORG-024	Industry-Academic Cooperation Foundation, SCNU	http://siacf.scnu.ac.kr/web/siacf/home
KR-ORG-025	Ecolivestock Association	http://www.ecolives.co.kr
KR-ORG-026	Association for Agricultural Products Quality Evaluation	http://apqe.co.kr
KR-ORG-027	University Industry Liaison office of CNU	http://sanhak.jnu.ac.kr/eng/
KR-ORG-029	Eco Agriculture Institute Inc.	http://blog.daum.net/ifea2011

▼ **M18**

6. **Organismos e autoridades responsáveis pela emissão de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼ **M30**

7. **Prazo da inclusão na lista:** não especificado.

▼ **M24***ANEXO IV***LISTA DOS ORGANISMOS E AUTORIDADES DE CONTROLO RECONHECIDOS PARA EFEITOS DE EQUIVALÊNCIA E INFORMAÇÕES PERTINENTES REFERIDOS NO ARTIGO 10.º**

Para efeitos do presente anexo, as categorias de produtos são designadas pelos seguintes códigos:

A: Produtos vegetais não transformados

B: Animais vivos ou produtos animais não transformados

▼ **M25**

C: Produtos da aquicultura e algas não transformados

▼ **M24**

D: Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ⁽¹⁾

E: Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais ⁽¹⁾

F: Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção

Salvo informação em contrário, o sítio Web, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea e), para consulta da lista de operadores sujeitos ao sistema de controlo, do ponto de contacto para obtenção de informações sobre a situação desses operadores no que respeita à certificação e as categorias de produtos em causa, bem como dos operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação, consta, para cada organismo ou autoridade de controlo em causa, do endereço Internet indicado no ponto 2.

▼ **M27**▼ **M26****«A CERT European Organization for Certification S.A.»**

1. Endereço: 2 Tilou street, 54638 Thessaloniki, Grécia

2. Endereço Internet: www.a-cert.org

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AL-BIO-171	Albânia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-171	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BT-BIO-171	Butão	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-171	Bielorrússia	x	—	—	x	—	—
CL-BIO-171	Chile	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-171	China	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-171	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-171	Equador	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-171	Egito	x	—	—	x	—	—

⁽¹⁾ Os ingredientes têm de ser certificados por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido em conformidade com o artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, produzidos e certificados num país terceiro reconhecido em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, ou produzidos e certificados na União em conformidade com o disposto no mesmo regulamento.

▼ **M26**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ET-BIO-171	Etiópia	x	—	—	x	—	—
GD-BIO-171	Granada	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-171	Geórgia	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-171	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-171	Irão	x	—	—	x	—	—
JM-BIO-171	Jamaica	x	—	—	x	—	—
JO-BIO-171	Jordânia	x	—	—	x	—	—
KE-BIO-171	Quénia	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-171	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
LB-BIO-171	Líbano	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-171	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-171	Moldávia	x	—	—	x	—	—
MK-BIO-171	antiga República jugoslava da Macedónia	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-171	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-171	Filipinas	x	—	—	x	—	—
PK-BIO-171	Paquistão	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-171	Sérvia	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-171	Rússia	x	—	—	x	—	—
RW-BIO-171	Ruanda	x	—	—	x	—	—
SA-BIO-171	Arábia Saudita	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-171	Tailândia	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-171	Turquia	x	—	—	x	—	—
TW-BIO-171	Taiwan	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-171	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-171	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-171	Uganda	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-171	África do Sul	x	—	—	x	—	—

▼ **M31**

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M26**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M24**

«Agreco R.F. Göderz GmbH»

- Endereço: Mündener Straße 19, 37218 Witzzenhausen, Alemanha
- Endereço Internet: <http://agrecogmbh.de>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AZ-BIO-151	Azerbaijão	x	► M31 x ◀	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BA-BIO-151	Bósnia-Herzegovina	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
BF-BIO-151	Burquina Faso	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
BO-BIO-151	Bolívia	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
CM-BIO-151	Camarões	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
CO-BIO-151	Colômbia	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
CU-BIO-151	Cuba	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
CV-BIO-151	Cabo Verde	x	► M31 x ◄	—	► M31 x ◄	—	—
DO-BIO-151	República Dominicana	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
EC-BIO-151	Equador	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
EG-BIO-151	Egito	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
ET-BIO-151	Etiópia	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
FJ-BIO-151	Fiji	x	► M31 x ◄	—	► M31 x ◄	—	—
GE-BIO-151	Geórgia	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
GH-BIO-151	Gana	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
GT-BIO-151	Guatemala	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
HN-BIO-151	Honduras	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
ID-BIO-151	Indonésia	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
IR-BIO-151	Irão	x	► M31 x ◄	—	► M31 x ◄	—	—
KE-BIO-151	Quênia	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
KG-BIO-151	Quirguistão	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
KH-BIO-151	Camboja	x	► M31 x ◄	—	► M31 x ◄	—	—
KZ-BIO-151	Cazaquistão	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
LK-BIO-151	Sri Lanca	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
MA-BIO-151	Marrocos	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
MD-BIO-151	Moldávia	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
ME-BIO-151	Montenegro	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
MG-BIO-151	Madagáscar	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
MK-BIO-151	antiga República jugoslava da Macedónia	x	► M31 x ◄	—	► M31 x ◄	—	—
ML-BIO-151	Mali	x	► M31 x ◄	—	x	—	—
MX-BIO-151	México	► M31 x ◄	► M31 x ◄	—	x	—	—
NG-BIO-151	Nigéria	x	► M31 x ◄	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
NI-BIO-151	Nicarágua	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
NP-BIO-151	Nepal	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
PE-BIO-151	Peru	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
PG-BIO-151	Papua-Nova Guiné	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
PH-BIO-151	Filipinas	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
PY-BIO-151	Paraguai	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
RS-BIO-151	Sérvia	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
RU-BIO-151	Rússia	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
SB-BIO-151	Ilhas Salomão	x	► M31 x ◀	—	► M31 x ◀	—	—
SN-BIO-151	Senegal	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
SR-BIO-151	Suriname	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
SV-BIO-151	Salvador	x	► M31 x ◀	—	► M31 x ◀	—	—
TG-BIO-151	Togo	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
TH-BIO-151	Tailândia	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
TM-BIO-151	Turquemenistão	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
TO-BIO-151	Tonga	x	► M31 x ◀	—	► M31 x ◀	—	—
TV-BIO-151	Tuvalu	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
TZ-BIO-151	Tanzânia	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
UA-BIO-151	Ucrânia	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
UG-BIO-151	Uganda	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
UY-BIO-151	Uruguai	► M31 x ◀	► M31 x ◀	—	x	—	—
UZ-BIO-151	Usbequistão	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
VE-BIO-151	Venezuela	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
VN-BIO-151	Vietname	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
WS-BIO-151	Samoa	x	► M31 x ◀	—	► M31 x ◀	—	—
ZA-BIO-151	África do Sul	x	► M31 x ◀	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M27**

«Agricert — Certificação de Produtos Alimentares LDA»

1. Endereço: Rua Alfredo Mirante, 1, R/c Esq., 7350-154 Elvas, Portugal

2. Endereço Internet: www.agricert.pt

▼ **M27**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AO-BIO-172	Angola	x	—	—	x	—	—
ST-BIO-172	São Tomé e Príncipe	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀

▼ **M24**

«Albinspekt»

▼ **M30**

1. Endereço: «Rr. Kavajes», Nd.132, Hy.9, Kati 8, Ap.43 (Perballe pallatit me shigjeta), Tirana, Albânia

▼ **M24**

2. Endereço Internet: <http://www.albinspekt.com>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AL-BIO-139	Albânia	x	x	—	x	—	—
XK-BIO-139	Kosovo *	x	x	—	x	—	—

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«ARGENCERT SA»

▼ **M27**

1. Endereço: Bouchard 644 6.º piso «A», C1106ABJ, Buenos Aires, Argentina

▼ **M24**

2. Endereço Internet: www.argencert.com.ar

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AR-BIO-138	Argentina	—	—	—	x	—	—
CL-BIO-138	Chile	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-138	Paraguai	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-138	Uruguai	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Australian Certified Organic»

1. Endereço: PO Box 810 — 18 Eton St, Nundah, QLD 4012, Austrália

2. Endereço Internet: <http://www.aco.net.au>

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AU-BIO-107	Austrália	—	x	—	x	—	—
CK-BIO-107	Ilhas Cook	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-107	China	x	x	—	x	—	—
FJ-BIO-107	Fiji	x	—	—	x	—	—
FK-BIO-107	Ilhas Falkland	—	x	—	—	—	—
HK-BIO-107	Hong Kong	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-107	Indonésia	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-107	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-107	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-107	Malásia	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-107	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-107	Singapura	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-107	Tailândia	x	—	—	x	—	—
TO-BIO-107	Tonga	x	—	—	x	—	—
TW-BIO-107	Taiwan	x	—	—	x	—	—
VU-BIO-107	Vanuatu	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«**Balkan Biocert Skopje**»

1. Endereço: 2/9, Frederik Sopen Str., 1000 Skopje, antiga República jugoslava da Macedónia

2. Endereço Internet: <http://www.balkanbiocert.mk>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MK-BIO-157	antiga República jugoslava da Macedónia	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M30**

«**BAŞAK Ekolojik Ürünler Kontrol ve Sertifikasyon Hizmetleri Tic. Ltd.**»

1. Endereço: Atatürk Mahallesi 1014 Sokak No:9/5, 35920 Selçuk- ZMR, Turquia

2. Endereço Internet: <http://basakekolojik.com.tr>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TU-BIO-175	Turquia	x	—	—	x	—	—

▼ **M30**

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021

▼ **M24**

«Bioagricert S.r.l.»

1. Endereço: Via dei Macabracchia 8, Casalecchio di Reno, 40033 Bolonha, Itália
2. Endereço Internet: <http://www.bioagricert.org>
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
▼ M26							
AL-BIO-132	Albânia	x	—	—	x	x	—
BD-BIO-132	Bangladeche	x	—	—	x	—	—
▼ M24							
BR-BIO-132	Brasil	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-132	China	x	► M27 x ◀	—	x	► M27 x ◀	—
EC-BIO-132	Equador	x	—	—	x	—	—
▼ M26							
ID-BIO-132	Indonésia	x	—	—	► M31 x ◀	—	—
▼ M24							
IN-BIO-132	Índia	—	—	—	x	—	—
IR-BIO-132	Irão	x	—	—	x	—	—
KH-BIO-132	Camboja	x	—	—	x	—	—
KR-BIO-132	República da Coreia	x	—	—	—	—	—
LA-BIO-132	Laos	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-132	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-132	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-132	México	x	x	—	x	—	—
▼ M27							
MY-BIO-132	Malásia	x	—	—	x	x	—
▼ M24							
NP-BIO-132	Nepal	x	—	—	x	—	—
PF-BIO-132	Polinésia Francesa	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-132	Sérvia	x	x	—	—	—	—
▼ M27							
SG-BIO-132	Singapura	x	—	—	x	x	—
▼ M24							
SM-BIO-132	São Marino	—	—	—	x	—	—
▼ M26							
SN-BIO-132	Senegal	x	—	—	—	—	—
▼ M24							
TG-BIO-132	Togo	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TH-BIO-132	Tailândia	x	x	—	x	► M26 x ◀	—
TR-BIO-132	Turquia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-132	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-132	Vietname	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M30**

«BIOCert Indonésia»

- Endereço: Jl. Perdana Raya Budi Agung Ruko A1 Cimanggu Residence, 16165 Bogor, Indonésia
- Endereço Internet: <http://www.biocert.co.id>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ID-BIO-176	Indonésia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021

▼ **M31**

«Biocert International Pvt Ltd»

- Endereço: 701 Pukhraj Corporate, Opposite Navlakha Bus Stop, Indore, 452001, Índia
- Endereço Internet: <http://www.biocertinternational.com>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
IN-BIO-177	Índia	—	—	—	x	x	—
LK-BIO-177	Sri Lanka	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021

▼ **M24**

«BioGro New Zealand Limited»

- Endereço: P.O. Box 9693 Marion Square, Wellington 6141, Nova Zelândia
- Endereço Internet: <http://www.biogro.co.nz>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
FJ-BIO-130	Fiji	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MY-BIO-130	Malásia	—	—	—	x	—	—
NU-BIO-130	Niuê	x	—	—	x	—	—
VU-BIO-130	Vanuatu	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-130	Samoa	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Bio.inspecta AG»

1. Endereço: Ackerstrasse, 5070 Frick, Suíça

2. Endereço Internet: <http://www.bio-inspecta.ch>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-161	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—
AF-BIO-161	Afeganistão	x	—	—	x	—	—
AL-BIO-161	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-161	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-161	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-161	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
BF-BIO-161	Burquina Faso	x	—	—	—	—	—
BJ-BIO-161	Benim	x	—	—	—	—	—
BR-BIO-161	Brasil	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-161	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-161	China	x	—	—	x	—	—
CU-BIO-161	Cuba	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-161	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-161	Etiópia	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-161	Geórgia	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-161	Gana	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-161	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-161	Irão	x	—	—	x	—	—
KE-BIO-161	Quénia	x	—	—	x	—	—
KG-BIO-161	Quirguistão	x	—	—	x	—	—

▼ **M30**▼ **M24**▼ **M30**▼ **M24**

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
KR-BIO-161	República da Coreia	x	—	—	—	—	—
KZ-BIO-161	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
LB-BIO-161	Líbano	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-161	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-161	Moldávia	x	—	—	x	—	—

▼ **M30**

NP-BIO-161	Nepal	x	—	—	x	—	—
------------	-------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

PH-BIO-161	Filipinas	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-161	Rússia	x	—	—	x	—	—
SN-BIO-161	Senegal	x	—	—	x	—	—
TJ-BIO-161	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-161	Turquia	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-161	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-161	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
UZ-BIO-161	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-161	Vietname	x	—	—	x	—	—
XK-BIO-161	Kosovo (*)	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-161	África do Sul	x	—	—	x	—	—

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Bio Latina Certificadora»

- Endereço: Jr. Domingo Millán 852, Jesús Maria, Lima 11, Lima, Peru
- Endereço Internet: <http://www.biolatina.com>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-118	Bolívia	x	x	—	x	—	—
CO-BIO-118	Colômbia	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-118	Guatemala	x	—	—	x	—	—
HN-BIO-118	Honduras	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-118	México	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-118	Nicarágua	x	x	—	x	—	—
PA-BIO-118	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-118	Peru	x	x	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
SV-BIO-118	Salvador	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-118	Venezuela	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M30**

«Bolicert Ltd»

- Endereço: Street Colon 756, floor 2, office 2A, Edif. Valdivia Casilla 13030, La Paz, Bolívia
- Endereço Internet: <http://www.bolicert.org>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-126	Bolívia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021.

▼ **M28**▼ **M24**

«Bureau Veritas Certification France SAS»

- Endereço: Immeuble Le Guillaumet, 60 avenue du Général de Gaulle, 92046 Paris La Défense Cedex, França
- Endereço Internet: <http://www.qualite-france.com>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MA-BIO-165	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MC-BIO-165	Mónaco	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-165	Madagáscar	x	—	x	x	—	—
MU-BIO-165	Maurícia	x	—	—	x	x	—
NI-BIO-165	Nicarágua	x	—	x	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M26**

«Caucascert Ltd»

▼ **M24**

- Endereço: 2, Marshal Gelovani Street, 5th floor, Suite 410, Tbilisi 0159, Geórgia
- Endereço Internet: <http://www.caucascert.ge>

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
GE-BIO-117	Geórgia	x	x	—	x	—	x

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«CCOF Certification Services»

1. Endereço: 2155 Delaware Avenue, Suite 150, Santa Cruz, CA 95060, Estados Unidos

2. Endereço Internet: <http://www.ccof.org>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MX-BIO-105	México	x	—	—	x	—	► M27 — ◀

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«CCPB Srl»

1. Endereço: Viale Masini 36, 40126 Bolonha, Itália

2. Endereço Internet: <http://www.ccpb.it>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-102	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	x	x
AF-BIO-102	Afeganistão	x	—	—	x	—	—
AL-BIO-102	Albânia	x	x	—	x	x	x
AM-BIO-102	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-102	Azerbaijão	x	x	—	x	x	—
BY-BIO-102	Bielorrússia	x	—	—	x	x	—

▼ **M30**

CN-BIO-102	China	x	► M26 x ◀	—	x	► M26 x ◀	► M26 x ◀
------------	-------	---	------------------	---	---	------------------	------------------

▼ **M30**

DZ-BIO-102	Argélia	x	x	—	x	x	x
------------	---------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

EG-BIO-102	Egito	x	x	—	x	► M26 x ◀	► M26 x ◀
------------	-------	---	---	---	---	------------------	------------------

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
▼ M30							
ET-BIO-102	Etiópia	x	—	—	x	—	—
▼ M26							
GE-BIO-102	Geórgia	x	x	—	x	x	x
▼ M30							
GH-BIO-102	Gana	x	—	—	x	—	—
▼ M24							
IQ-BIO-102	Iraque	x	► M26 x ◄	—	x	► M26 x ◄	► M26 x ◄
▼ M26							
IR-BIO-102	Irão	x	x	—	x	x	x
JO-BIO-102	Jordânia	x	x	—	x	x	x
▼ M30							
KG-BIO-102	Quirguistão	x	x	—	x	x	—
KZ-BIO-102	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—
▼ M24							
LB-BIO-102	Líbano	x	x	—	x	► M26 x ◄	► M26 x ◄
MA-BIO-102	Marrocos	x	x	► M26 x ◄	x	► M26 x ◄	► M26 x ◄
▼ M30							
MD-BIO-102	Moldávia	x	—	—	x	x	—
▼ M24							
ML-BIO-102	Mali	x	► M26 x ◄	—	x	► M26 x ◄	► M26 x ◄
▼ M30							
NG-BIO-102	Nigéria	x	—	—	x	—	—
▼ M24							
PH-BIO-102	Filipinas	x	► M26 x ◄	—	x	► M26 x ◄	► M26 x ◄
▼ M30							
QA-BIO-102	Catar	x	x	—	x	—	—
RS-BIO-102	Sérvia	x	—	—	x	x	—
RU-BIO-102	Rússia	x	—	—	x	x	—
▼ M26							
SA-BIO-102	Arábia Saudita	x	x	—	x	x	x
▼ M24							
SM-BIO-102	São Marino	x	x	—	x	► M26 x ◄	► M26 x ◄

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
▼ M30							
SN-BIO-102	Senegal	x	—	—	x	—	—
▼ M24							
SY-BIO-102	Síria	x	► M26 x ◀	—	x	► M26 x ◀	► M26 x ◀
▼ M30							
TH-BIO-102	Tailândia	x	—	—	x	x	—
TJ-BIO-102	Tajiquistão	x	—	—	x	x	—
TM-BIO-102	Turquemenistão	x	—	—	x	x	—
▼ M24							
TN-BIO-102	Tunísia	—	x	► M26 x ◀	► M30 x ◀	► M26 x ◀	—
TR-BIO-102	Turquia	x	x	—	x	► M26 x ◀	► M26 x ◀
▼ M30							
UA-BIO-102	Ucrânia	x	x	—	x	x	—
UG-BIO-102	Uganda	x	—	—	—	—	—
UZ-BIO-102	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-102	África do Sul	x	x	—	x	x	x

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«CERES Certification of Environmental Standards GmbH»

1. Endereço: Vorderhaslach 1, 91230 Happurg, Alemanha

2. Endereço Internet: <http://www.ceres-cert.com>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-140	Emirados Árabes Unidos	—	—	—	x	—	—
AL-BIO-140	Albânia	x	x	—	x	—	—
▼ M26							
AM-BIO-140	Arménia	x	x	—	x	—	—
▼ M24							
AZ-BIO-140	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BF-BIO-140	Burquina Faso	x	—	—	x	—	—
BJ-BIO-140	Benim	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-140	Bolívia	x	x	—	x	—	—
BR-BIO-140	Brasil	x	x	—	x	—	—
BT-BIO-140	Butão	x	—	—	x	—	—

▼ **M26**

BY-BIO-140	Bielorrússia	x	—	—	x	—	—
------------	--------------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

CD-BIO-140	República Democrática do Congo	x	—	—	x	—	—
CL-BIO-140	Chile	x	x	—	x	—	—
CM-BIO-140	Camarões	x	x	—	x	—	—
CN-BIO-140	China	x	x	x	x	—	x
CO-BIO-140	Colômbia	x	x	—	x	—	—
DO-BIO-140	República Dominicana	x	x	—	x	—	—
EC-BIO-140	Equador	x	x	—	x	—	—
EG-BIO-140	Egito	x	x	—	x	—	—
ET-BIO-140	Etiópia	x	x	—	x	—	—
GD-BIO-140	Granada	x	x	—	x	—	—
GH-BIO-140	Gana	x	—	—	—	—	—
GT-BIO-140	Guatemala	x	► M26 x ◀	—	x	—	—
HN-BIO-140	Honduras	x	► M26 x ◀	—	x	—	—
ID-BIO-140	Indonésia	x	x	—	x	—	—
IR-BIO-140	Irão	x	—	—	x	—	—
JM-BIO-140	Jamaica	x	x	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
KE-BIO-140	Quênia	x	x	—	x	—	—
KG-BIO-140	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KH-BIO-140	Camboja	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-140	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-140	Laos	x	—	—	x	—	—
LC-BIO-140	Santa Lúcia	x	x	—	x	—	—
MA-BIO-140	Marrocos	x	x	—	x	—	—
MD-BIO-140	Moldávia	x	x	—	x	—	—
ME-BIO-140	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-140	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
MK-BIO-140	antiga República jugoslava da Macedónia	x	x	—	x	—	x
ML-BIO-140	Mali	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-140	Mianmar/Birmânia	x	x	—	x	—	—

▼ **M26**

MW-BIO-140	Maláui	x	—	—	x	—	—
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

MX-BIO-140	México	x	x	—	x	—	—
MY-BIO-140	Malásia	x	—	—	x	—	—
MZ-BIO-140	Moçambique	x	—	—	x	—	—
NA-BIO-140	Namíbia	x	—	—	x	—	—
NG-BIO-140	Nigéria	x	x	—	x	—	—
NI-BIO-140	Nicarágua	x	► M26 x ◀	—	x	—	—
NP-BIO-140	Nepal	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-140	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-140	Peru	x	x	—	x	—	—
PG-BIO-140	Papua-Nova Guiné	x	x	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
PH-BIO-140	Filipinas	x	x	—	x	—	—
PK-BIO-140	Paquistão	x	—	—	x	—	—
PS-BIO-140	Territórios Palestinos Ocupados	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-140	Paraguai	x	x	—	x	—	—
RS-BIO-140	Sérvia	x	x	—	x	—	x
RU-BIO-140	Rússia	x	x	—	x	—	—
RW-BIO-140	Ruanda	x	x	—	x	—	—
SA-BIO-140	Arábia Saudita	x	x	—	x	—	—
SG-BIO-140	Singapura	x	x	—	x	—	—

▼ **M26**

SL-BIO-140	Serra Leoa	x	—	—	x	—	—
------------	------------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

SN-BIO-140	Senegal	x	—	—	x	—	—
------------	---------	---	---	---	---	---	---

▼ **M26**

SO-BIO-140	Somália	x	—	—	x	—	—
------------	---------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

SV-BIO-140	Salvador	x	► M26 x ◄	—	x	—	—
TG-BIO-140	Togo	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-140	Tailândia	x	x	—	x	—	—

▼ **M26**

TJ-BIO-140	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
------------	-------------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

TL-BIO-140	Timor Leste	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-140	Turquia	x	x	—	x	—	—
TW-BIO-140	Taiwan	x	x	x	x	—	—
TZ-BIO-140	Tanzânia	x	x	—	x	—	—
UA-BIO-140	Ucrânia	x	x	—	x	—	—
UG-BIO-140	Uganda	x	x	—	x	—	—
UY-BIO-140	Uruguai	x	x	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
UZ-BIO-140	Usbequistão	x	x	—	x	—	—
VE-BIO-140	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-140	Vietname	x	x	—	x	—	—
WS-BIO-140	Samoa	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-140	África do Sul	x	x	—	x	—	—
ZW-BIO-140	Zimbabué	x	—	—	x	—	—

▼ **M31**

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Certificadora Mexicana de productos y procesos ecológicos S.C.»

- Endereço: Calle 16 de septiembre No 204, Ejido Guadalupe Victoria, Oaxaca, México, C.P. 68026
- Endereço Internet: <http://www.certimexsc.com>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CO-BIO-104	Colômbia	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-104	República Dominicana	x	—	—	—	—	—
GT-BIO-104	Guatemala	x	—	—	—	—	—
MX-BIO-104	México	x	x	—	x	—	—
SV-BIO-104	Salvador	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Certisys»

▼ **M27**

- Endereço: Avenue de l'Escrime/Schermlaan 85, 1150 Bruxelles/Brussel, Belgium

▼ **M24**

- Endereço Internet: <http://www.certisys.eu>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BF-BIO-128	Burquina Faso	x	—	—	x	—	—
BI-BIO-128	Burundi	x	—	—	x	—	—
BJ-BIO-128	Benim	x	—	—	x	—	—
CD-BIO-128	República Democrática do Congo	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-128	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—

▼ **M27**▼ **M24**

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CM-BIO-128	Camarões	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-128	Gana	x	—	—	x	—	—
ML-BIO-128	Mali	x	—	—	x	—	—
RW-BIO-128	Ruanda	x	—	—	x	—	—
SN-BIO-128	Senegal	x	—	—	x	—	—
TG-BIO-128	Togo	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-128	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-128	Uganda	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Company of Organic Agriculture in Palestine (*)»

1. Endereço: Alsafa building- first floor Al-Masaeif, Ramallah, Palestina (*)

2. Endereço Internet: <http://coap.org.ps>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
PS-BIO-163	Territórios Palestinos Ocupados	x	—	—	x	—	—

(*) Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Control Union Certifications»

1. Endereço: Meeuwenlaan 4-6, 8011 BZ Zwolle, Países Baixos

2. Endereço Internet: <http://certification.controlunion.com>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-149	Emirados Árabes Unidos	x	x	x	x	x	x
AF-BIO-149	Afganistão	x	x	x	x	x	x
AL-BIO-149	Albânia	x	x	x	x	x	x
AM-BIO-149	Arménia	x	x	x	x	x	x
AO-BIO-149	Angola	► M27 x ◀	x	x	► M27 x ◀	► M27 x ◀	► M27 x ◀
AU-BIO-149	Austrália	—	x	x	x	x	—
AZ-BIO-149	Azerbaijão	x	x	x	x	x	x
BD-BIO-149	Bangladeche	—	x	x	x	x	x

▼ **M26**▼ **M30**▼ **M24**

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BF-BIO-149	Burquina Faso	x	x	x	x	x	x

▼ **M26**

BI-BIO-149	Burundi	x	x	x	x	x	x
------------	---------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

BJ-BIO-149	Benim	x	—	—	x	—	x
BM-BIO-149	Bermudas	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

BN-BIO-149	Brunei	x	x	x	x	x	x
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

BO-BIO-149	Bolívia	x	x	—	x	—	—
BR-BIO-149	Brasil	x	x	x	x	x	x
BT-BIO-149	Butão	x	x	x	x	x	x
BW-BIO-149	Botsuana	x	—	—	x	—	x

▼ **M26**

BY-BIO-149	Bielorrússia	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	--------------	------------------	---	---	------------------	------------------	------------------

▼ **M24**

CA-BIO-149	Canadá	—	—	x	—	—	—
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M26**

CD-BIO-149	República Democrática do Congo	► M27 x ◄	x	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	--------------------------------	------------------	---	---	---	------------------	------------------

▼ **M24**

CH-BIO-149	Suíça	—	—	x	—	—	—
CI-BIO-149	Costa do Marfim	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

CK-BIO-149	Ilhas Cook	x	x	x	x	x	x
------------	------------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

CL-BIO-149	Chile	x	x	—	x	—	—
CM-BIO-149	Camarões	x	—	—	x	—	x
CN-BIO-149	China	x	x	x	x	x	x
CO-BIO-149	Colômbia	x	x	x	x	x	x
CR-BIO-149	Costa Rica	—	x	x	—	x	—
CU-BIO-149	Cuba	x	—	—	x	—	x
CV-BIO-149	Cabo Verde	x	—	—	x	—	—
CW-BIO-149	Curaçau	x	—	—	x	—	x

▼ **M26**

DJ-BIO-149	Jibuti	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	--------	------------------	---	---	------------------	------------------	------------------

▼ **M24**

DO-BIO-149	República Dominicana	x	x	x	x	x	x
DZ-BIO-149	Argélia	x	—	x	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
EC-BIO-149	Equador	x	x	x	x	x	x
EG-BIO-149	Egito	x	x	x	x	x	x

▼ **M26**

ER-BIO-149	Eritreia	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	----------	------------------	---	---	------------------	------------------	------------------

▼ **M24**

ET-BIO-149	Etiópia	x	x	x	x	x	x
------------	---------	---	---	---	---	---	---

▼ **M26**

FJ-BIO-149	Fiji	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	------	------------------	---	---	------------------	------------------	------------------

▼ **M30**

GD-BIO-149	Granada	x	x	x	x	x	x
GE-BIO-149	Geórgia	x	x	x	x	x	x

▼ **M24**

GH-BIO-149	Gana	x	x	x	x	x	x
GM-BIO-149	Gâmbia	x	x	—	x	—	—
GN-BIO-149	Guiné	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

GY-BIO-149	Guiana	x	x	x	x	x	x
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

GT-BIO-149	Guatemala	x	x	—	x	—	—
HK-BIO-149	Hong Kong	x	x	x	x	x	x
HN-BIO-149	Honduras	x	x	x	x	x	x
HT-BIO-149	Haiti	x	—	—	x	—	x
ID-BIO-149	Indonésia	x	x	x	x	x	x
IL-BIO-149	Israel (*)	—	x	x	—	x	—
IN-BIO-149	Índia	—	x	x	x	x	—
IQ-BIO-149	Iraque	x	x	x	x	—	x
IR-BIO-149	Irão	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

JO-BIO-149	Jordânia	x	x	x	x	x	x
------------	----------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

JP-BIO-149	Japão	—	x	x	—	x	—
KE-BIO-149	Quênia	x	—	—	x	—	x
KG-BIO-149	Quirguistão	x	x	x	x	x	x
KH-BIO-149	Camboja	x	x	x	x	x	x
KR-BIO-149	República da Coreia	x	x	x	—	x	x

▼ **M30**

KW-BIO-149	Koweit	x	x	x	x	x	x
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

KZ-BIO-149	Cazaquistão	x	x	x	x	x	x
LA-BIO-149	Laos	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

LB-BIO-149	Líbano	x	x	x	x	x	x
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

LK-BIO-149	Sri Lanca	x	x	x	x	x	x
------------	-----------	---	---	---	---	---	---

▼ **M26**

LR-BIO-149	Libéria	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	---------	------------------	---	---	------------------	------------------	------------------

▼ **M24**

LS-BIO-149	Lesoto	x	—	—	x	—	x
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MA-BIO-149	Marrocos	x	—	—	x	—	x
MD-BIO-149	Moldávia	x	x	x	x	x	x

▼ **M26**

MG-BIO-149	Madagáscar	► M27 x ◄	x	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	------------	------------------	---	---	---	------------------	------------------

▼ **M24**

MK-BIO-149	antiga República jugoslava da Macedónia	x	x	x	x	x	x
ML-BIO-149	Mali	x	x	x	x	x	x
MM-BIO-149	Mianmar/Birmânia	x	x	x	x	x	x
MN-BIO-149	Mongólia	x	—	—	x	—	x
MU-BIO-149	Maurícia	x	x	x	x	x	x
MV-BIO-149	Maldivas	x	—	x	x	—	—
MW-BIO-149	Malawi	x	—	—	x	—	x
MX-BIO-149	México	x	x	x	x	x	x
MY-BIO-149	Malásia	x	x	x	x	x	x
MZ-BIO-149	Moçambique	x	x	x	x	x	x
NA-BIO-149	Namíbia	x	—	—	x	—	x

▼ **M26**

NE-BIO-149	Níger	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
------------	-------	------------------	---	---	------------------	------------------	------------------

▼ **M24**

NG-BIO-149	Nigéria	x	x	x	x	x	x
NI-BIO-149	Nicarágua	x	x	—	x	—	—
NP-BIO-149	Nepal	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

NZ-BIO-149	Nova Zelândia	—	—	x	—	x	—
------------	---------------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

PA-BIO-149	Panamá	x	x	x	x	x	x
PE-BIO-149	Peru	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

PF-BIO-149	Polinésia Francesa	x	x	x	x	x	x
PG-BIO-149	Papua-Nova Guiné	x	x	x	x	x	x

▼ **M24**

PH-BIO-149	Filipinas	x	x	x	x	x	x
PK-BIO-149	Paquistão	x	x	x	x	x	x
PS-BIO-149	Territórios Palestinianos Ocupados	x	x	x	x	x	x
PY-BIO-149	Paraguai	x	x	x	x	x	x
RS-BIO-149	Sérvia	x	x	x	x	x	x
RU-BIO-149	Rússia	x	x	x	x	x	x
RW-BIO-149	Ruanda	x	x	x	x	x	x

▼ **M30**

SC-BIO-149	Seicheles	x	x	x	x	x	x
------------	-----------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

SD-BIO-149	Sudão	x	x	—	x	—	—
------------	-------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
SG-BIO-149	Singapura	x	x	x	x	x	x
SL-BIO-149	Serra Leoa	x	x	x	x	x	x
SN-BIO-149	Senegal	x	—	—	x	—	x
▼ M26							
SO-BIO-149	Somália	x	x	x	x	x	x
▼ M24							
SR-BIO-149	Suriname	x	—	—	x	—	x
▼ M26							
SS-BIO-149	Sudão do Sul	x	x	x	x	x	x
▼ M30							
ST-BIO-149	São Tomé e Príncipe	x	x	x	x	x	x
▼ M24							
SV-BIO-149	Salvador	x	x	—	x	—	—
SY-BIO-149	Síria	x	x	x	x	x	x
SZ-BIO-149	Suazilândia	x	—	—	x	—	x
▼ M26							
TD-BIO-149	Chade	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
▼ M24							
TG-BIO-149	Togo	x	—	—	x	—	x
TH-BIO-149	Tailândia	x	x	x	x	x	x
▼ M30							
TJ-BIO-149	Tajiquistão	x	x	x	x	x	x
▼ M24							
TL-BIO-149	Timor Leste	x	x	x	x	x	x
▼ M30							
TM-BIO-149	Turquemenistão	x	x	x	x	x	x
TN-BIO-149	Tunísia	—	x	—	—	—	—
TO-BIO-149	Tonga	—	x	—	—	—	—
▼ M24							
TR-BIO-149	Turquia	x	x	x	x	x	x
▼ M30							
TV-BIO-149	Tuvalu	—	—	—	—	—	x
▼ M24							
TW-BIO-149	Taiwan	x	—	—	x	—	x
TZ-BIO-149	Tanzânia	x	x	x	x	x	x
UA-BIO-149	Ucrânia	x	x	x	x	x	x
UG-BIO-149	Uganda	x	x	x	x	x	x
US-BIO-149	Estados Unidos	—	—	x	—	—	—
UY-BIO-149	Uruguai	x	x	x	x	x	x
UZ-BIO-149	Usbequistão	x	x	x	x	x	x
▼ M30							
VE-BIO-149	Venezuela	x	x	x	x	x	x
▼ M24							
VN-BIO-149	Vietname	x	x	x	x	x	x
▼ M26							
XK-BIO-149	Kosovo (**)	► M27 x ◄	x	x	► M27 x ◄	► M27 x ◄	► M27 x ◄
▼ M24							
ZA-BIO-149	África do Sul	x	x	x	x	x	x
ZM-BIO-149	Zâmbia	x	x	x	x	x	x

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ZW-BIO-149	Zimbabué	x	—	—	x	—	x

(*) Os produtos com origem nos territórios ocupados por Israel desde junho de 1967 não podem ser certificados como sendo biológicos.

► **M26** (**) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo. ◀

▼ **M30**

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Ecocert SA»

- Endereço: BP 47, 32600 L'Isle-Jourdain, França
- Endereço Internet: <http://www.ecocert.com>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AD-BIO-154	Andorra	x	—	—	x	—	—
AE-BIO-154	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	x	—
AF-BIO-154	Afeganistão	x	x	—	x	—	—
AL-BIO-154	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-154	Arménia	x	► M31 x ◀	—	x	—	—
AR-BIO-154	Argentina	—	—	—	x	x	—
AZ-BIO-154	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-154	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	► M27 x ◀	► M27 x ◀
BD-BIO-154	Bangladeche	x	—	► M26 x ◀	x	x	—
BF-BIO-154	Burquina Faso	x	x	—	x	x	x
BH-BIO-154	Barém	—	—	—	x	—	—
BI-BIO-154	Burundi	x	—	—	x	—	—
BJ-BIO-154	Benim	x	x	—	x	—	—
BN-BIO-154	Brunei	—	—	x	—	—	—
BR-BIO-154	Brasil	x	x	—	x	x	x
BS-BIO-154	Baamas	x	—	—	x	—	—
BW-BIO-154	Botsuana	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-154	Bielorrússia	x	—	—	x	—	—
BZ-BIO-154	Belize	x	—	—	x	—	—
CD-BIO-154	República Democrática do Congo	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CF-BIO-154	República Centro-Africana	x	—	—	x	—	—
CG-BIO-154	Congo (Brazzaville)	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-154	Costa do Marfim	x	x	—	x	—	—
CL-BIO-154	Chile	x	x	► M26 x ◀	x	—	x
CM-BIO-154	Camarões	x	x	—	x	—	—
CN-BIO-154	China	x	x	x	x	x	x
CO-BIO-154	Colômbia	x	x	—	x	x	x
CU-BIO-154	Cuba	x	—	—	x	x	—
CV-BIO-154	Cabo Verde	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-154	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
DZ-BIO-154	Argélia	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-154	Equador	x	x	x	x	x	—

▼ **M27**

EG-BIO-154	Egito	x	x	—	x	—	—
------------	-------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

ET-BIO-154	Etiópia	x	x	—	x	—	—
FJ-BIO-154	Fiji	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-154	Geórgia	x	—	—	x	► M30 x ◀	—
GH-BIO-154	Gana	x	—	—	x	—	—
GM-BIO-154	Gâmbia	x	—	—	x	—	—
GN-BIO-154	Guiné	x	—	—	x	—	—
GQ-BIO-154	Guiné Equatorial	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-154	Guatemala	x	—	—	x	—	—
GW-BIO-154	Guiné-Bissau	x	—	—	x	—	—
GY-BIO-154	Guiana	x	—	—	x	—	—
HK-BIO-154	Hong Kong	x	—	► M26 x ◀	x	—	—
HN-BIO-154	Honduras	x	—	► M26 x ◀	x	—	—
HT-BIO-154	Haiti	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-154	Indonésia	x	x	—	x	—	—
IN-BIO-154	Índia	—	—	x	x	x	—
IR-BIO-154	Irão	x	—	—	x	—	—
JO-BIO-154	Jordânia	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
JP-BIO-154	Japão	—	► M30 x ◀	x	x	—	—
KE-BIO-154	Quênia	x	x	—	x	x	—
KG-BIO-154	Quirguistão	x	► M30 x ◀	—	x	x	—
KH-BIO-154	Camboja	x	—	—	x	—	—
KM-BIO-154	Comores	x	—	—	x	—	—
KR-BIO-154	República da Coreia	x	—	x	—	—	—
KW-BIO-154	Koweit	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-154	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—
LA-BIO-154	Laos	x	—	—	x	—	—
LI-BIO-154	Listenstaine	x	—	—	—	—	—
LK-BIO-154	Sri Lanka	x	—	—	x	—	—
LR-BIO-154	Libéria	x	—	—	x	—	—
LS-BIO-154	Lesoto	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-154	Marrocos	x	x	x	x	x	x
MC-BIO-154	Mónaco	x	x	► M27 x ◀	x	x	—
MD-BIO-154	Moldávia	x	—	—	x	—	—
ME-BIO-154	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-154	Madagáscar	x	x	x	x	x	x
MK-BIO-154	antiga República jugoslava da Macedónia	x	—	—	x	—	x
ML-BIO-154	Mali	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-154	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MN-BIO-154	Mongólia	x	—	—	x	—	—
MR-BIO-154	Mauritânia	x	—	—	x	—	—
MU-BIO-154	Maurícia	x	—	—	x	—	—
MW-BIO-154	Malawi	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-154	México	x	x	—	x	x	x
MY-BIO-154	Malásia	x	x	—	x	—	—
MZ-BIO-154	Moçambique	x	► M26 x ◀	x	x	► M30 x ◀	—
NA-BIO-154	Namíbia	x	x	—	x	x	—
NC-BIO-154	Nova Caledónia	x	—	—	x	—	—
NE-BIO-154	Níger	x	—	—	x	—	—

▼ **M31**▼ **M24**

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
NG-BIO-154	Nigéria	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-154	Nicarágua	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-154	Nepal	x	—	—	x	—	—
OM-BIO-154	Omã	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-154	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-154	Peru	x	x	► M26 x ◀	x	x	x
PF-BIO-154	Polinésia Francesa	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-154	Filipinas	x	x	—	x	x	x
PK-BIO-154	Paquistão	x	—	—	x	—	x
PS-BIO-154	Territórios Palestinos Ocupados	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-154	Paraguai	x	x	—	x	x	► M30 x ◀
RS-BIO-154	Sérvia	x	x	—	x	—	x
RU-BIO-154	Rússia	x	—	—	x	x	—
RW-BIO-154	Ruanda	x	—	—	x	—	—
SA-BIO-154	Arábia Saudita	x	—	—	x	x	x
SC-BIO-154	Seicheles	x	—	—	x	—	—
SD-BIO-154	Sudão	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-154	Singapura	x	—	—	x	—	—
SL-BIO-154	Serra Leoa	x	x	—	x	—	—
SN-BIO-154	Senegal	x	—	—	x	—	—
SO-BIO-154	Somália	x	—	—	x	—	—
SR-BIO-154	Suriname	x	—	—	x	—	—
ST-BIO-154	São Tomé e Príncipe	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-154	Salvador	x	—	—	x	—	—
SY-BIO-154	Síria	x	—	—	x	x	—
SZ-BIO-154	Suazilândia	x	—	—	x	—	—
TD-BIO-154	Chade	x	—	—	x	—	—
TG-BIO-154	Togo	x	—	—	x	► M31 x ◀	—
TH-BIO-154	Tailândia	x	x	x	x	x	x
TJ-BIO-154	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TL-BIO-154	Timor Leste	x	—	—	x	—	—
TM-BIO-154	Turquemenistão	x	—	—	x	x	—
TN-BIO-154	Tunísia	—	x	x	x	—	—
TR-BIO-154	Turquia	x	x	x	x	x	x
TW-BIO-154	Taiwan	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-154	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-154	Ucrânia	x	x	—	x	x	—
UG-BIO-154	Uganda	x	x	—	x	x	—
US-BIO-154	Estados Unidos	—	—	x	—	—	—
UY-BIO-154	Uruguai	x	x	—	x	x	► M30 x ◀
UZ-BIO-154	Usbequistão	x	—	—	x	x	—
VE-BIO-154	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-154	Vietname	x	x	► M26 x ◀	x	—	—
VU-BIO-154	Vanuatu	x	—	—	x	—	x
WS-BIO-154	Samoa	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-154	África do Sul	x	x	—	x	x	x
ZM-BIO-154	Zâmbia	x	x	—	x	x	—
ZW-BIO-154	Zimbabué	x	► M30 x ◀	—	x	—	x

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M26**▼ **M24**

«Ecoglobe»

▼ **M31**

- Endereço: 80 Aram Street, 0002 Yerevan, Arménia
- Endereço Internet: <http://www.ecoglobe.com>.

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AF-BIO-112	Afeganistão	x	x	—	x	—	—
AM-BIO-112	Arménia	x	x	—	x	—	—
BY-BIO-112	Bielorrússia	x	x	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
IR-BIO-112	Irão	x	x	—	x	—	—
KG-BIO-112	Quirguistão	x	x	—	x	—	—
KZ-BIO-112	Cazaquistão	x	x	—	x	—	—
PK-BIO-112	Paquistão	x	x	—	x	—	—
RU-BIO-112	Rússia	x	x	—	x	—	—
TJ-BIO-112	Tajiquistão	x	x	—	x	—	—
TM-BIO-112	Turquemenistão	x	x	—	x	—	—
UA-BIO-112	Ucrânia	x	x	—	x	—	—
UZ-BIO-112	Usbequistão	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◄.

▼ **M30**▼ **M26**

«Ekoagros»

1. Endereço: K. Donelaičio g. 33, 44240 Kaunas, Lituânia

2. Endereço Internet: <http://www.ekoagros.lt>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BY-BIO-170	Bielorrússia	x	x	—	—	—	—
KZ-BIO-170	Cazaquistão	x	—	—	—	—	x
RU-BIO-170	Rússia	x	► M31 x ◄	—	► M31 x ◄	—	—
TJ-BIO-170	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-170	Ucrânia	x	x	—	—	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◄.

▼ **M24**

«Florida Certified Organic Growers and Consumers, Inc. (FOG), DBA as Quality Certification Services (QCS)»

1. Endereço: P.O. Box 12311, Gainesville FL, 32604 Estados Unidos

2. Endereço Internet: <http://www.qcsinfo.org>

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

	Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
			A	B	C	D	E	F
▼ M30	BO-BIO-144	Bolívia	x	—	—	x	—	—
▼ M24	BS-BIO-144	Baamas	x	—	—	x	—	x
▼ M30	CL-BIO-144	Chile	x	—	x	x	x	—
	CO-BIO-144	Colômbia	x	—	—	x	—	—
▼ M24	CN-BIO-144	China	x	—	x	x	—	x
▼ M30	CR-BIO-144	Costa Rica	—	—	—	—	x	—
▼ M24	DO-BIO-144	República Dominicana	x	—	x	x	—	x
	EC-BIO-144	Equador	x	—	x	► M26 x ◀	x	x
	GT-BIO-144	Guatemala	x	—	—	x	—	—
	HN-BIO-144	Honduras	x	—	x	x	x	—
▼ M27	ID-BIO-144	Indonésia	x	—	x	x	—	—
▼ M26	JM-BIO-144	Jamaica	x	—	—	x	—	—
▼ M30	LA-BIO-144	Laos	x	—	—	x	—	—
▼ M24	MX-BIO-144	México	x	—	—	x	—	x
	MY-BIO-144	Malásia	x	—	—	x	—	x
	NI-BIO-144	Nicarágua	x	—	x	x	—	x
	PE-BIO-144	Peru	x	—	—	x	—	x
	PH-BIO-144	Filipinas	x	—	x	x	—	x
	SV-BIO-144	Salvador	x	—	x	x	—	x
	TR-BIO-144	Turquia	x	—	—	x	—	x
	TW-BIO-144	Taiwan	x	—	x	x	—	x
▼ M30	US-BIO-144	Estados Unidos	—	—	x	x	—	—
▼ M26	VN-BIO-144	Vietname	x	—	—	x	—	—
▼ M24	ZA-BIO-144	África do Sul	x	—	—	x	—	x

▼ **M30**

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M24**5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M24**

«IBD Certificações Ltda.»

- Endereço: Rua Amando de Barros 2275, Centro, CEP: 18.602.150, Botucatu SP, Brasil
- Endereço Internet: <http://www.ibd.com.br>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BR-BIO-122	Brasil	x	x	x	x	x	—
CN-BIO-122	China	x	—	—	x	x	—
MX-BIO-122	México	—	x	—	x	—	—

- Exceções: produtos em conversão e vinho.
- Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«IMOCert Latinoamérica Ltda.»

- Endereço: Calle Pasoskanki 2134, Cochabamba, Bolívia
- Endereço Internet: <http://www.imocert.bio>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AR-BIO-123	Argentina	—	—	—	x	—	—
BO-BIO-123	Bolívia	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
BR-BIO-123	Brasil	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
BZ-BIO-123	Belize	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
CL-BIO-123	Chile	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
CO-BIO-123	Colômbia	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
CR-BIO-123	Costa Rica	—	x	—	x	—	—
CU-BIO-123	Cuba	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
DO-BIO-123	República Dominicana	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
EC-BIO-123	Equador	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
GT-BIO-123	Guatemala	x	► M27 x ◀	—	x	—	—
GY-BIO-123	Guiana	x	x	—	x	—	—

▼ **M30**▼ **M24**▼ **M30**▼ **M24**▼ **M27**

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F

▼ **M27**

HN-BIO-123	Honduras	x	x	—	x	—	—
------------	----------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

HT-BIO-123	Haiti	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
MX-BIO-123	México	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
NI-BIO-123	Nicarágua	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
PA-BIO-123	Panamá	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
PE-BIO-123	Peru	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
PY-BIO-123	Paraguai	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
SR-BIO-123	Suriname	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-123	Salvador	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
TT-BIO-123	Trindade e Tobago	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-123	Uruguai	x	► M27 x ◄	—	x	—	—
VE-BIO-123	Venezuela	x	► M27 x ◄	—	x	—	—

▼ **M31**

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◄.

«IMO Control Private Limited»

- Endereço: No 3627, 1st Floor, 7th Cross, 13th «G» Main, H.A.L. Stage, Bangalore 560 008, Índia
- Endereço Internet: www.imocontrol.in
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AF-BIO-147	Afganistão	x	—	—	x	—	—
BD-BIO-147	Bangladeche	x	—	—	x	—	—
BT-BIO-147	Butão	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-147	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-147	Índia	—	—	—	x	—	—
IR-BIO-147	Irão	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-147	Laos	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-147	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MV-BIO-147	Maldivas	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-147	Malásia	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-147	Nepal	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-147	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-147	Filipinas	x	—	—	x	—	—
PK-BIO-147	Paquistão	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-147	Tailândia	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-147	Vietname	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M30**▼ **M24**

«Indocert»

- Endereço: Thottumugham post, Aluva, Ernakulam, Kerala, Índia
- Endereço Internet: <http://www.indocert.org>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
IN-BIO-148	Índia	—	—	—	x	x	—
KH-BIO-148	Camboja	x	—	—	—	—	—
LK-BIO-148	Sri Lanca	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Istituto Certificazione Etica e Ambientale»

- Endereço: Via Giovanni Brugnoli, 15, 40122 Bolonha, Itália
- Endereço Internet: <http://www.icea.info>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-115	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	—	—
AL-BIO-115	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-115	Arménia	—	x	—	x	—	—
CI-BIO-115	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-115	Equador	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ET-BIO-115	Etiópia	x	—	—	—	—	—
IR-BIO-115	Irão	x	—	—	x	—	—
JP-BIO-115	Japão	—	—	—	x	—	—
KZ-BIO-115	Cazaquistão	x	—	—	—	—	—
LB-BIO-115	Líbano	—	—	—	x	—	—
LK-BIO-115	Sri Lanka	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-115	Moldávia	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-115	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-115	México	x	x	—	x	—	—
MY-BIO-115	Malásia	—	—	—	x	—	—
RU-BIO-115	Rússia	x	x	—	x	—	—
SM-BIO-115	São Marino	—	—	—	x	—	—
SN-BIO-115	Senegal	x	—	—	x	—	—
SY-BIO-115	Síria	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-115	Tailândia	—	—	—	x	—	—
TR-BIO-115	Turquia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-115	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-115	Uruguai	x	—	—	x	—	—
UZ-BIO-115	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-115	Vietname	—	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Japan Organic and Natural Foods Association»

1. Endereço: Takegashi Bldg. 3rd Fl., 3-5-3 Kyobashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão

2. Endereço Internet: <http://jona-japan.org>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CN-BIO-145	China	x	—	—	x	—	—
JP-BIO-145	Japão	—	—	—	x	—	—
TW-BIO-145	Taiwan	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH»

1. Endereço: Marientorgraben 3-5, 90402 Nürnberg, Alemanha

▼ **M30**2. Endereço Internet: www.kiwabcs-oeko.com▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-141	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	x	—
AL-BIO-141	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-141	Arménia	x	—	—	x	—	—
AO-BIO-141	Angola	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-141	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BD-BIO-141	Bangladeche	x	—	► M26 x ◄	x	► M26 x ◄	x
BJ-BIO-141	Benim	x	—	—	x	—	—
BO-BIO-141	Bolívia	x	—	—	x	—	—
BR-BIO-141	Brasil	x	x	—	x	x	—
BT-BIO-141	Butão	x	—	—	x	—	x
BW-BIO-141	Botsuana	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-141	Bielorrússia	x	—	—	x	x	—
CI-BIO-141	Costa do Marfim	x	—	—	x	x	—
CL-BIO-141	Chile	x	x	x	x	—	x
CN-BIO-141	China	x	x	x	x	x	x
CO-BIO-141	Colômbia	x	x	—	x	—	x
CR-BIO-141	Costa Rica	—	—	x	—	—	—
CU-BIO-141	Cuba	x	x	—	x	—	—
DO-BIO-141	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
DZ-BIO-141	Argélia	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-141	Equador	x	x	x	x	x	—
EG-BIO-141	Egito	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-141	Etiópia	x	x	—	x	x	—
FJ-BIO-141	Fiji	x	—	—	x	—	x
GE-BIO-141	Geórgia	x	—	—	x	x	—
GH-BIO-141	Gana	x	—	—	x	—	—
GM-BIO-141	Gâmbia	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-141	Guatemala	x	x	—	x	x	—
GW-BIO-141	Guiné-Bissau	x	—	—	x	—	x
HK-BIO-141	Hong Kong	x	—	► M26 x ◄	x	—	—
HN-BIO-141	Honduras	x	—	—	x	x	—
HT-BIO-141	Haiti	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ID-BIO-141	Indonésia	x	—	► M26 x ◄	x	—	—
IN-BIO-141	Índia	—	—	—	x	—	—
IR-BIO-141	Irão	x	x	—	x	—	—
JP-BIO-141	Japão	—	—	—	x	—	—
KE-BIO-141	Quênia	x	x	—	x	x	—
KG-BIO-141	Quirguistão	x	x	—	x	x	—
KH-BIO-141	Camboja	x	—	—	x	—	—
KR-BIO-141	República da Coreia	x	—	x	—	x	—
KZ-BIO-141	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—
LA-BIO-141	Laos	x	► M26 x ◄	—	x	—	—
LK-BIO-141	Sri Lanka	x	—	► M26 x ◄	x	—	—
LR-BIO-141	Libéria	x	—	—	x	—	—
LS-BIO-141	Lesoto	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-141	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-141	Moldávia	x	—	—	x	—	—
ME-BIO-141	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MK-BIO-141	antiga República jugoslava da Macedónia	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-141	Mianmar/Birmânia	x	► M26 x ◄	x	x	—	—
MN-BIO-141	Mongólia	x	x	—	x	x	—
MW-BIO-141	Malawi	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-141	México	x	x	—	x	x	—
MY-BIO-141	Malásia	x	—	—	x	—	—
MZ-BIO-141	Moçambique	x	—	—	x	—	—
NA-BIO-141	Namíbia	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-141	Nicarágua	x	x	—	x	x	—
NP-BIO-141	Nepal	x	—	—	x	—	x
OM-BIO-141	Omã	x	—	—	x	x	—
PA-BIO-141	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-141	Peru	x	x	—	x	x	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
PF-BIO-141	Polinésia Francesa	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-141	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	x
PH-BIO-141	Filipinas	x	—	x	x	—	—
PK-BIO-141	Paquistão	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-141	Paraguai	x	x	—	x	x	—
RS-BIO-141	Sérvia	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-141	Rússia	x	x	—	x	x	—
SA-BIO-141	Arábia Saudita	x	x	—	x	x	—
SD-BIO-141	Sudão	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-141	Singapura	x	—	—	x	—	x
SN-BIO-141	Senegal	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-141	Salvador	x	x	—	x	x	—
SZ-BIO-141	Suazilândia	x	—	—	x	—	—
TD-BIO-141	Chade	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-141	Tailândia	x	► M26 x ◀	x	x	x	—
TJ-BIO-141	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TM-BIO-141	Turquemenistão	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-141	Turquia	x	x	—	x	x	—
TW-BIO-141	Taiwan	x	—	x	x	—	—
TZ-BIO-141	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-141	Ucrânia	x	—	—	x	x	—
UG-BIO-141	Uganda	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-141	Uruguai	x	x	—	x	x	—
UZ-BIO-141	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-141	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-141	Vietname	x	x	x	x	—	—
XK-BIO-141	Kosovo *	x	—	—	x	x	—
ZA-BIO-141	África do Sul	x	x	—	x	x	x
▼ M26							
ZM-BIO-141	Zâmbia	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

▼ M24

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«LACON GmbH»

1. Endereço: Moltkestrasse 4, 77654 Offenburg, Alemanha

2. Endereço Internet: <http://www.lacon-institut.com>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-134	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-134	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-134	Bósnia-Herzegovina	x	x	—	x	—	—
BD-BIO-134	Bangladeche	x	—	—	x	—	—
BF-BIO-134	Burquina Faso	x	x	—	x	—	—
BR-BIO-134	Brasil	x	x	—	x	—	—
BT-BIO-134	Butão	x	—	—	x	—	—
CL-BIO-134	Chile	x	x	—	x	—	—
CU-BIO-134	Cuba	x	x	—	x	—	—
DO-BIO-134	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-134	Etiópia	x	x	—	x	—	—
GH-BIO-134	Gana	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-134	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-134	Índia	—	x	—	x	—	—
KE-BIO-134	Quénia	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-134	Cazaquistão	x	—	—	—	—	—
LK-BIO-134	Sri Lanka	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-134	Marrocos	x	x	—	x	—	—
MG-BIO-134	Madagáscar	x	x	—	x	—	—
MK-BIO-134	antiga República jugoslava da Macedónia	x	x	—	x	—	—
ML-BIO-134	Mali	x	—	—	x	—	—
MU-BIO-134	Maurícia	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-134	México	x	x	—	—	—	—
NA-BIO-134	Namíbia	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
NG-BIO-134	Nigéria	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-134	Nepal	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-134	Sérvia	x	x	—	x	—	—
RU-BIO-134	Rússia	x	—	—	—	—	—
SN-BIO-134	Senegal	x	x	—	x	—	—

▼ **M27**

SZ-BIO-134	Suazilândia	x	—	—	x	—	—
------------	-------------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

TG-BIO-134	Togo	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-134	Turquia	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-134	Tanzânia	x	x	—	x	—	—
UA-BIO-134	Ucrânia	x	—	—	—	—	—
UG-BIO-134	Uganda	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-134	África do Sul	x	—	—	x	—	—

▼ **M27**

ZW-BIO-134	Zimbabué	x	—	—	x	—	—
------------	----------	---	---	---	---	---	---

▼ **M31**

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Letis S.A.»

- Endereço: San Lorenzo 2261, S2000KPA, Rosario, Santa Fé, Argentina
- Endereço Internet: <http://www.letis.org>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AF-BIO-135	Afganistão	x	—	—	x	—	—
AR-BIO-135	Argentina	—	—	x	x	—	—
BO-BIO-135	Bolívia	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-135	Equador	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-135	Etiópia	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-135	Irão	x	—	—	x	—	—
KY-BIO-135	Ilhas Caimão	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-135	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—

▼ **M30**▼ **M24**▼ **M30**▼ **M24**▼ **M30**

▼ **M30**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MD-BIO-135	Moldávia	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

MX-BIO-135	México	x	—	—	—	—	—
PE-BIO-135	Peru	x	—	x	—	—	—

▼ **M30**

PK-BIO-135	Paquistão	x	—	—	x	—	—
------------	-----------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

PY-BIO-135	Paraguai	x	—	—	x	—	—
------------	----------	---	---	---	---	---	---

▼ **M30**

RU-BIO-135	Rússia	x	—	—	x	—	—
TJ-BIO-135	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-135	Turquia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-135	Ucrânia	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

UY-BIO-135	Uruguai	x	—	—	—	—	—
------------	---------	---	---	---	---	---	---

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◄.

«Mayacert»

1. Endereço: 18 calle 7-25 zona 11, Colonia Mariscal, 01011 Guatemala City, Guatemala

2. Endereço Internet: <http://www.mayacert.com>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F

▼ **M26**

BZ-BIO-169	Belize	x	—	—	x	—	—
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

CO-BIO-169	Colômbia	► M26 x ◄	—	—	x	—	—
DO-BIO-169	República Dominicana	► M26 x ◄	—	—	x	—	—
GT-BIO-169	Guatemala	x	► M26 x ◄	—	x	—	—
HN-BIO-169	Honduras	x	► M26 x ◄	—	x	—	—
MX-BIO-169	México	x	x	—	x	—	—
NI-BIO-169	Nicarágua	x	► M26 x ◄	—	x	—	—

▼ **M26**

PE-BIO-169	Peru	x	—	—	x	—	—
------------	------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

SV-BIO-169	Salvador	► M26 x ◄	—	—	x	—	—
------------	----------	------------------	---	---	---	---	---

▼ **M24**

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«NASAA Certified Organic Pty Ltd»

1. Endereço: Unit 7/3 Mount Barker Road, Stirling SA 5152, Austrália

▼ **M31**

2. Endereço Internet: www.nasaacertifiedorganic.com.au

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AU-BIO-119	Austrália	—	—	—	x	—	—
CN-BIO-119	China	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-119	Indonésia	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-119	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-119	Malásia	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-119	Nepal	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-119	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
SB-BIO-119	Ilhas Salomão	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-119	Singapura	x	—	—	x	—	—
TL-BIO-119	Timor Leste	x	—	—	x	—	—
TO-BIO-119	Tonga	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-119	Samoa	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M27**▼ **M24**

«OneCert International PVT Ltd»

1. Endereço: H-08, Mansarovar Industrial Area, Mansarovar, Jaipur-302020, Rajasthan, Índia
2. Endereço Internet: <http://www.onecert.com>
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-152	Emirados Árabes Unidos	—	—	—	x	—	—
BD-BIO-152	Bangladeche	x	—	—	x	—	—
BJ-BIO-152	Benim	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-152	China	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-152	Etiópia	x	—	—	x	—	—

▼ **M26**▼ **M31**▼ **M26**▼ **M24**

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
GH-BIO-152	Gana	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-152	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-152	Índia	—	—	—	x	—	—
KH-BIO-152	Camboja	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-152	Laos	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-152	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-152	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MZ-BIO-152	Moçambique	x	—	—	x	—	—
NG-BIO-152	Nigéria	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-152	Nepal	x	—	—	x	—	—
OM-BIO-152	Omã	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-152	Filipinas	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-152	Rússia	x	—	—	x	—	—
SA-BIO-152	Arábia Saudita	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-152	Singapura	—	—	—	x	—	—
TG-BIO-152	Togo	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-152	Tailândia	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-152	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-152	Uganda	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-152	Vietname	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-152	Samoa	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Oregon Tilth»

- Endereço: 2525 SE 3rd Street, Corvallis, OR 97333, Estados Unidos
- Endereço Internet: <http://tilth.org>

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-116	Bolívia	x	—	—	—	—	—
CL-BIO-116	Chile	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-116	China	—	—	—	x	—	—
HN-BIO-116	Honduras	—	—	—	x	—	—
MX-BIO-116	México	x	—	—	x	► M26 x ◀	—
PA-BIO-116	Panamá	x	—	—	x	—	—

▼ **M31**

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M30**

«Organic Agriculture Certification Thailand (ACT)»

1. Endereço: 102 Moo 2, Soi Ngamwongwan 23, Ngamwongwan Road, Muang District, Nonthaburi 11000, Tailândia

▼ **M24**

2. Endereço Internet: <http://www.actorganic-cert.or.th>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ID-BIO-121	Indonésia	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-121	Laos	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-121	Mianmar/Birmânia	—	—	—	x	—	—
MY-BIO-121	Malásia	—	—	—	x	—	—
NP-BIO-121	Nepal	—	—	—	x	—	—
TH-BIO-121	Tailândia	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-121	Vietname	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M31**▼ **M24**

«Organic Control System»

1. Endereço: Trg cara Jovana Nenada 15, 24000 Subotica, Sérvia

2. Endereço Internet: www.organica.rs

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BA-BIO-162	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
ME-BIO-162	Montenegro	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-162	Sérvia	x	—	—	x	—	—

▼ **M30**▼ **M24**

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Organic crop improvement association»

1. Endereço: 1340 North Cotner Boulevard, Lincoln, NE 68505-1838, Estados Unidos

2. Endereço Internet: <http://www.ocia.org>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
GT-BIO-120	Guatemala	x	x	—	x	—	—
JP-BIO-120	Japão	—	x	—	x	—	—
MX-BIO-120	México	x	x	—	x	—	—
NI-BIO-120	Nicarágua	x	x	—	x	—	—
PE-BIO-120	Peru	x	x	—	x	—	—
SV-BIO-120	Salvador	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Organic Standard»

1. Endereço: 38-B Velyka Vasylkivska St, office 20, Kyiv city, 01004 Ucrânia

2. Endereço Internet: <http://www.organicstandard.com.ua>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AM-BIO-108	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-108	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-108	Bielorrússia	x	x	x	x	x	x

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
GE-BIO-108	Geórgia	x	x	—	x	—	—
KG-BIO-108	Quirguistão	x	► M30 x ◀	—	x	—	—
KZ-BIO-108	Cazaquistão	x	► M30 x ◀	—	x	x	—
MD-BIO-108	Moldávia	x	► M30 x ◀	—	x	—	—
RU-BIO-108	Rússia	x	► M30 x ◀	—	x	x	—
TJ-BIO-108	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-108	Ucrânia	x	x	x	x	x	x
UZ-BIO-108	Usbequistão	x	—	—	x	—	—

▼ **M30**

4. Exceções: produtos em conversão

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Organización Internacional Agropecuaria»

- Endereço: Av. Santa Fe 830, B1641ABN, Acassuso, Buenos Aires, Argentina
- Endereço Internet: <http://www.oia.com.ar>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AR-BIO-110	Argentina	—	—	x	x	—	—
BO-BIO-110	Bolívia	x	—	—	x	—	—
BR-BIO-110	Brasil	x	—	x	x	—	—
CL-BIO-110	Chile	x	—	x	x	—	—
EC-BIO-110	Equador	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-110	México	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-110	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-110	Peru	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-110	Paraguai	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-110	Uruguai	x	x	x	x	—	—

- Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.
- Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Organska Kontrola»

- Endereço: Dzemala Bijedića br.2, 71000 Saraievo, Bósnia-Herzegovina
- Endereço Internet: <http://www.organskakontrola.ba>

▼ **M24**

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BA-BIO-101	Bósnia-Herzegovina	x	► M26 x ◀	—	x	—	—
ME-BIO-101	Montenegro	x	► M26 x ◀	—	x	—	—
RS-BIO-101	Sérvia	x	► M26 x ◀	—	x	—	—
XK-BIO-101	Kosovo (*)	x	x	—	x	—	—

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução 1244/1999 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

▼ **M24**

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«**ORSER**»

▼ **M31**

1. Endereço: Prof. Dr. Ahmet Taner Kislali Mah.2842 Sok.No: 06810, 4, Cayyolu Cankaya-Ankara-Turquia

▼ **M24**

2. Endereço Internet: <http://orser.com.tr>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AZ-BIO-166	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-166	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-166	Geórgia	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-166	Irão	x	—	—	x	—	—
KG-BIO-166	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-166	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-166	Nepal	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-166	Turquia	x	—	—	x	—	—

▼ **M24**

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«**Overseas Merchandising Inspection Co., Ltd.**»

1. Endereço: 15-6 Nihonbashi Kabuto-cho, Chuo-ku, Tóquio103-0026, Japão

2. Endereço Internet: <http://www.omicnet.com/omicnet/services-en/organic-certification-en.html>

▼ M24

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
JP-BIO-167	Japão	—	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até ►**M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ M31

«Q-check»

1. Endereço: 9-17 Erithrou Stavrou str., Larissa, Grécia

2. Endereço Internet: <http://www.qcheck-cert.gr>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AL-BIO-179	Albânia	x	—	—	x	—	—
AE-BIO-179	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-179	Egito	x	—	—	x	—	—
JO-BIO-179	Jordânia	x	—	—	x	—	—
RKS-BIO-179	Kosovo	x	—	—	x	—	—
LB-BIO-179	Líbano	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-179	Peru	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-179	Turquia	x	—	—	x	—	—
SA-BIO-179	Arábia Saudita	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-179	Sérvia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021

▼ M26

▼ M24

«Quality Assurance International»

1. Endereço: 9191 Towne Centre Drive, Suite 200, San Diego, CA 92122, Estados Unidos

2. Endereço Internet: <http://www.qai-inc.com>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MX-BIO-113	México	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ►**M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M31**▼ **M30**

«Servicio de Certificación CAAE S.L.U.»

- Endereço: Avenida Emilio Lemos, 2 mod. 603, 41020 Sevilha, Espanha
- Endereço Internet: <http://www.caae.es>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-178	Bolívia	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-178	Equador	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-178	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-178	México	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-178	Peru	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-178	Turquia	x	—	—	x	—	—

- Exceções: produtos em conversão.
- Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021

▼ **M24**

«Soil Association Certification Limited»

- Endereço: South Plaza, Marlborough Street, Bristol, BS1 3NX, Reino Unido
- Endereço Internet: <http://www.soilassociation.org/certification>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BS-BIO-142	Baamas	x	—	—	x	—	—
BZ-BIO-142	Belize	x	—	—	x	—	—
CM-BIO-142	Camarões	—	x	—	x	—	—
CO-BIO-142	Colômbia	—	—	—	x	—	—
DZ-BIO-142	Argélia	x	—	—	x	—	—

▼ **M31**▼ **M24**

GH-BIO-142	Gana	x	—	—	x	—	—
HK-BIO-142	Hong Kong	x	—	—	x	—	—

▼ **M31**▼ **M24**

KE-BIO-142	Quênia	x	—	—	x	—	—
------------	--------	---	---	---	---	---	---

▼ **M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MW-BIO-142	Malaui	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-142	Singapura	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-142	Tailândia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-142	Uganda	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-142	Venezuela	x	—	—	—	—	—
VN-BIO-142	Vietname	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-142	Samoa	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-142	África do Sul	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até ►**M30** 30 de junho de 2021 ◀.

«Suolo e Salute srl»

1. Endereço: Via Paolo Borsellino 12, 61032 Fano (PU), Itália

2. Endereço Internet: <http://www.suoloesalute.it>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
DO-BIO-150	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-150	Egito	x	—	—	—	—	—
SM-BIO-150	São Marino	x	—	—	—	—	—
SN-BIO-150	Senegal	x	—	—	—	—	—
UA-BIO-150	Ucrânia	x	—	—	—	—	—

▼ **M26**▼ **M26**

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

▼ **M24**

5. Prazo da inclusão na lista: até ►**M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M30**

«Tse-Xin Organic Certification Corporation»

1. Endereço: 7F., No.75, Sec.4, Nanjing E. R., Songshan Dist., Taipei City 105, Taiwan (R.O.C.)

2. Endereço Internet: <http://www.tw-toc.com/en>

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TW-BIO-174	Taiwan	x	—	—	x	—	—

▼ **M30**

- Exceções: produtos em conversão e vinho.
- Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2021

▼ **M24**

«TÜV Nord Integra»

- Endereço: Statiestraat 164, 2600 Berchem (Antwerp), Bélgica
- Endereço Internet: <http://www.tuv-nord-integra.com>
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BF-BIO-160	Burquina Faso	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-160	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
CM-BIO-160	Camarões	x	—	—	x	—	—
CW-BIO-160	Curaçau	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-160	Egito	x	—	—	x	—	—
JO-BIO-160	Jordânia	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-160	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-160	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
ML-BIO-160	Mali	x	—	—	x	—	—
SN-BIO-160	Senegal	x	—	—	x	—	—

- Exceções: produtos em conversão e vinho.
- Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀.

▼ **M27**

«Valsts SIA “Sertifikācijas un testēšanas centrs”»

- Endereço: Dārza iela 12, Priekule, Priekule pagasts, Priekule novads, LV-4126, Latvia
- Endereço Internet: www.stc.lv
- Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BY-BIO-173	Bielorrússia	x	—	—	—	—	—
RU-BIO-173	Rússia	x	x	—	x	x	x
UA-BIO-173	Ucrânia	x	x	—	x	x	x
UZ-BIO-173	Usbequistão	x	x	—	—	—	—

▼ **M31**▼ **M27**▼ **M31**▼ **M27**

- Exceções: produtos em conversão e vinho.
- Prazo da inclusão na lista: até ► **M30** 30 de junho de 2021 ◀

▼ **M25**

ANEXO V

CERTIFICADO DE CONTROLO
PARA IMPORTAÇÃO PARA A UNIÃO EUROPEIA DE PRODUTOS PROVENIENTES DO MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

1. Autoridade ou organismo de controlo emissor (nome, endereço e código)		2. Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho: — artigo 33.º, n.º 2 ☐ ou — artigo 33.º, n.º 3 ☐												
3. Número de série do certificado de controlo		4. Exportador (nome e endereço)												
5. Produtor ou transformador do produto (nome e endereço)		6. Organismo ou autoridade de controlo (nome, endereço e código)												
7. País de origem		8. País de exportação												
9. País de desalfandegamento/ponto de entrada		10. País destinatário												
11. Importador (nome, endereço e número EORI)		12. Primeiro destinatário na União (nome e endereço)												
13. Descrição das mercadorias <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código NC</th> <th>Designação comercial</th> <th>Número de embalagens</th> <th>Número do lote</th> <th>Peso líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="5"> </td> </tr> </tbody> </table>					Código NC	Designação comercial	Número de embalagens	Número do lote	Peso líquido					
Código NC	Designação comercial	Número de embalagens	Número do lote	Peso líquido										
14. Número do contentor		15. Número de selo		16. Peso bruto total										
17. Meio de transporte até ao ponto de entrada na União Modo Identificação Documento de transporte internacional														

▼ **M25**

18. Declaração do organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado referido na casa 1

Certifica-se que o presente certificado foi emitido com base nos controlos requeridos pelo artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 e que os produtos supramencionados foram obtidos em conformidade com regras de produção e controlo do modo de produção biológico consideradas equivalentes à luz do disposto no Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Data

Nome e assinatura da pessoa autorizada

Carimbo da autoridade ou organismo emissor

19. Entrepasto aduaneiro ☐

Aperfeiçoamento ativo ☐

Nome e endereço do operador:

Organismo de controlo ou autoridade de controlo (nome, endereço e código):

Número de referência da declaração aduaneira de sujeição ao regime de entreposto aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo:

20. Verificação do lote e aposição do visto pela autoridade competente do Estado-Membro em causa.

Autoridade e Estado-Membro:

Data:

Nome e assinatura da pessoa autorizada

Carimbo

21. Declaração do primeiro destinatário

Certifico que a receção dos produtos foi efetuada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

Nome da empresa:

Data:

Nome e assinatura da pessoa autorizada

▼ **M25***Notas*

- Casa 1: Nome, endereço e código da autoridade ou organismo de controlo do país terceiro, conforme refere o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Esse organismo também preenche as casas 4 e 18.
- Casa 2: Esta casa refere as disposições do Regulamento (CE) n.º 834/2007 com pertinência para a emissão e a utilização do presente certificado; indicar a disposição pertinente.
- Casa 3: Número de série do certificado, atribuído automaticamente pelo sistema eletrónico TRACES (*Trade Control and Expert System*) a que se refere o artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, salvo em caso de aplicação do artigo 13.º-A, n.º 3.
- Casa 4: Nome e endereço do operador que efetua a exportação dos produtos do país indicado na casa 8. O exportador é o operador que efetua a última operação com vista a uma preparação na aceção do artigo 2.º, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 834/2007 sobre os produtos referidos na casa 13 e a selagem dos produtos em embalagens ou contentores apropriados, em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.
- Casa 5: Operadores que produziram ou transformaram os produtos no país terceiro mencionado na casa 7.
- Casa 6: Organismos ou autoridades de controlo que verificam a observância das regras da produção biológica na produção ou transformação dos produtos no país referido na casa 7.
- Casa 7: Entende-se por país de origem o país ou os países em que o produto tenha sido produzido (cultivado) ou transformado.
- Casa 8: Entende-se por país de exportação o país em que o produto foi submetido à última operação para efeitos de preparação, conforme a definição constante do artigo 2.º, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 834/2007, e selado em embalagens ou contentores apropriados.
- Casa 9: Entende-se por país de desalfandegamento o país em que o lote é introduzido em livre prática na União Europeia. Ponto de entrada é o ponto de introdução em livre prática, identificado pelo código da ONU de designação dos locais de comércio e de transporte (UN/LOCODE, cinco caracteres alfabéticos).
- Casa 10: Entende-se por país destinatário o país do primeiro destinatário na União Europeia.
- Casa 11: Nome, endereço e número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI) do importador, conforme a definição constante do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013. Entende-se por importador a pessoa singular ou coletiva da União Europeia que apresenta o lote para introdução em livre prática na União, diretamente ou por intermédio de um seu representante.
- Casa 12: Nome e endereço do primeiro destinatário do lote na União Europeia. Entende-se por primeiro destinatário a pessoa singular ou coletiva à qual o lote é entregue e onde o lote será manipulado com vista a uma nova preparação ou à comercialização. O primeiro destinatário deve igualmente preencher a ►"casa 21 ◀.
- Casa 13: Descrição de produtos que inclui códigos de Nomenclatura Combinada para os produtos em causa (8 dígitos, sempre que possível), designação comercial, número de embalagens (número de caixas, caixas de cartão, sacos, baldes, etc.), número de lote e peso líquido.
- Casa 14: Facultativo
- Casa 15: Facultativo
- Casa 16: Peso bruto total, expresso em unidades adequadas (kg de massa líquida, litros, etc.).
- Casa 17: Meio de transporte que chega ao ponto de entrada.
 Modo de transporte: avião, navio, comboio, veículo rodoviário, outro.
 Identificação do meio de transporte: para aviões, o número do voo; para navios, o nome dos navios; para comboios, a identificação do comboio e o número do vagão; para transportes rodoviários, o número de matrícula do veículo e do eventual reboque.
 No caso de transporte por *ferry*, indicar o navio e o veículo rodoviário, com a identificação do veículo rodoviário e do *ferry* previsto.
- Casa 18: Declaração do organismo ou autoridade de controlo que emite o certificado. O carimbo e a assinatura devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.
- Casa 19: A preencher pela autoridade competente do Estado-Membro em causa ou pelo importador.
- Casa 20: A preencher pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, se for caso disso, antes da preparação ou da operação de separação, nas circunstâncias referidas no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 e no momento da verificação do lote em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1.
- Casa 21: A preencher pelo primeiro destinatário aquando da receção dos produtos, após os controlos previstos no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

▼ **M25***ANEXO VI***EXTRATO N.º ... DO CERTIFICADO DE CONTROLO PARA IMPORTAÇÃO PARA A UNIÃO EUROPEIA DE PRODUTOS
PROVENIENTES DO MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO**

1. Autoridade ou organismo de controlo que emitiu o certificado de inspeção subjacente (nome, endereço e código)	2. Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho: — artigo 33.º, n.º 2 ☐ ou — artigo 33.º, n.º 3 ☐
3. Número de série do certificado de inspeção subjacente	4. Operador que separou o lote inicial em sublotes (nome e endereço)
5. Organismo de controlo ou autoridade de controlo (nome, endereço e código)	6. Importador (nome, endereço e número EORI)
7. País de origem	8. País de exportação
9. País de desalfandegamento/ponto de entrada	10. País destinatário
11. Destinatário do sublote obtido após a separação (nome e endereço)	
12. Descrição das mercadorias Códigos NC Número de embalagens Peso líquido do sublote e peso líquido do lote inicial	
13. Declaração da autoridade competente do Estado-Membro em causa que visa o extrato do certificado. O presente extrato corresponde ao sublote acima descrito, obtido após separação do lote abrangido por um certificado de inspeção original com o número de série referido na casa 3 Autoridade e Estado-Membro: Data: Nome e assinatura da pessoa autorizada Carimbo	

▼ **M25**

14. Declaração do destinatário do sublote

Certifico que a receção do sublote cumpriu o disposto no ►^m artigo 34.º ◀ do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

Nome da empresa

Data:

Nome e assinatura da pessoa autorizada

Notas

Extrato n.º: O número do extrato corresponde ao número do sublote obtido por separação do lote inicial.

Casa 1: Nome, endereço e código do organismo ou autoridade ou de controlo do país terceiro que emitiu o certificado de inspeção subjacente.

Casa 2: Esta casa refere as disposições do Regulamento (CE) n.º 834/2007 com pertinência para a emissão e a utilização do presente extrato; indicar a disposição pertinente ao abrigo da qual o lote subjacente foi importado (ver casa 2 do respetivo certificado de inspeção).

Casa 3: Número de série do certificado subjacente, atribuído automaticamente pelo sistema eletrónico TRACES (*Trade Control and Expert System*) a que se refere o artigo 13.º, n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, salvo em caso de aplicação do artigo 13.º-A, n.º 3.

Casa 4: Operador que fisicamente divide o lote inicial em sublotes ou operador responsável por essa operação.

Casa 5: Organismo ou autoridade responsável pelo controlo do operador que separou o lote.

Casas 6, 7 e 8: Ver as informações pertinentes sobre o certificado de inspeção subjacente.

Casa 9: Entende-se por país de desalfandegamento o país em que o lote é introduzido em livre prática na União Europeia. Ponto de entrada é o ponto de introdução em livre prática, identificado pelo código da ONU de designação dos locais de comércio e de transporte (UN/LOCODE, cinco carateres alfabéticos).

Casa 10: Entende-se por país destinatário o país do primeiro destinatário na União Europeia.

Casa 11: Destinatário do sublote (obtido por separação do lote) na União Europeia.

Casa 12: Descrição de produtos que inclui códigos de Nomenclatura Combinada para os produtos em causa (8 dígitos, sempre que possível), número de embalagens (número de caixas, caixas de cartão, sacos, baldes, etc.) e peso líquido, expresso em unidades adequadas (kg de massa líquida, litros, etc.), bem como o peso líquido indicado na casa 13 do certificado de inspeção subjacente.

Casa 13: A preencher pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, relativamente a cada sublote resultante da operação de separação referida no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

Casa 14: A preencher aquando da receção do sublote, após o destinatário ter efetuado os controlos previstos no ►^m artigo 34.º ◀ do Regulamento (CE) n.º 889/2008.



ANEXO VII

Quadro de correspondência referido no artigo 20.º

Regulamento (CE) n.º 345/2008	Regulamento (CE) n.º 605/2008	Presente regulamento
—	N.º 1 do artigo 1.º	Artigo 1.º
—	N.º 2 do artigo 1.º	—
—	Texto introdutório e ponto 1 do artigo 2.º	Texto introdutório e ponto 1 do artigo 2.º
—	—	Ponto 2 do artigo 2.º
—	Ponto 2 do artigo 2.º	Ponto 3 do artigo 2.º
—	Ponto 3 do artigo 2.º	Ponto 4 do artigo 2.º
—	Ponto 4 do artigo 2.º	—
—	Ponto 5 do artigo 2.º	Ponto 5 do artigo 2.º
—	—	Artigo 3.º
—	—	Artigo 4.º
—	—	Artigo 5.º
—	—	Artigo 6.º
Artigo 1.º	—	Artigo 7.º
N.º 1 do artigo 2.º	—	N.º 1 do artigo 8.º
N.º 2 do artigo 2.º	—	N.º 2 do artigo 8.º
N.º 3 do artigo 2.º	—	N.º 3 do artigo 8.º
N.º 4 do artigo 2.º	—	N.º 3 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º
—	—	N.º 4 do artigo 8.º
N.º 5 do artigo 2.º	—	N.º 1 do artigo 9.º
N.º 6 do artigo 2.º	—	N.ºs 3 e 4 do artigo 9.º
—	—	Artigo 10.º
—	—	Artigo 11.º
—	—	Artigo 12.º
—	Artigos 3.º e 4.º	Artigo 13.º
—	Artigo 5.º	Artigo 14.º
—	Artigo 6.º	Artigo 15.º
—	—	Artigo 16.º
—	—	Artigo 17.º
—	N.º 1 do artigo 7.º	—
—	N.º 2 do artigo 7.º	—
—	—	Artigo 18.º
—	—	Artigo 19.º
Artigo 3.º	Artigo 8.º	Artigo 20.º
Artigo 4.º	Artigo 9.º	Artigo 21.º
Anexo II	—	—
—	—	Anexo I
—	—	Anexo II

▼B

Regulamento (CE) n.º 345/2008	Regulamento (CE) n.º 605/2008	Presente regulamento
Anexo I	—	Anexo III
—	—	Anexo IV
—	Anexo I	Anexo V
—	Anexo II	Anexo VI
Anexo III	Anexo IV	Anexo VII